



Dracena, 11 de junho de 2025.

Ofício n° CM-451/2025.

Assunto: Presta informações (Requerimento n° 672/25).

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento n° 672/25, de autoria de Vossa Excelência e dos n. Vereadores Eduardo Henrique da Palma, Marcos Antônio da Cruz e Edivaldo Caetano de Souza, prestar as seguintes informações:

O Município de Dracena firmou o Termo de Aditamento 01/2025, ao convênio 02/2025, celebrado com a Irmandade de Santa Casa e Maternidade de Dracena, que teve por objeto transformar o plantão misto (12 horas presencial e 12 horas não presencial) em pediatria, em plantão 24 horas presencial, com retorno dos bebês 7 dias após o nascimento; bem como a implantação de ambulatório de pediatria, para atendimento de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 18h00, mediante encaminhamento pelas unidades municipais de saúde. (docs. 1 e 2)

Quanto a autorização legislativa para a celebração do convênio e respectivo Termo de Aditamento, a mesma decorre da Lei Municipal n.º 5.163/2024 (Lei Orçamentária para o exercício de 2025) (doc. 3), sendo importante registrar que tem sido comum no município de Dracena que esses convênios e respectivos Termos de Aditamento sejam celebrados com autorização na Lei Orçamentária, o que encontra respaldo no ordenamento jurídico, senão vejamos:

Inicialmente é importante registrar que a iniciativa privada pode atuar, de forma complementar, na prestação de serviços de saúde, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nesse sentido, estabelece a Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (GRIFEI)



Ofício CM-451/25

-Fls. 02 -

Também a Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 220 - As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§3º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§4º - A participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (GRIFEI)

E a Lei Orgânica do Município de Dracena:

Artigo 151 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único - As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do Sistema único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Artigo 152 - O volume dos recursos destinados pelo Município às ações e serviços de saúde será fixado em sua lei orçamentária e mais o que lhe for destinado pelo Sistema único de Saúde, constituindo-se em um Fundo Municipal de Saúde. (GRIFEI)

Parágrafo único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Note que a Lei Orgânica do Município de Dracena além de estabelecer a preferência para entidades filantrópica e sem fins lucrativos na prestação de serviços de saúde, de forma complementar, estabeleceu que a Lei Orçamentária deve fixar, formando um Fundo Municipal de Saúde, o volume de recursos destinado às ações de saúde pelo Município, logicamente, para informar também a previsão dos gastos no referido setor.



Ofício CM-451/25
- Fls. 03 -

Assim, embora o art. 37 da Constituição Federal estabeleça o Princípio da Legalidade a informar a Administração, no sentido de que a Administração só possa fazer o que esteja autorizado em lei, o art. 165 da mesma Constituição, estabelece o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual como leis de planejamento da Administração Pública, sendo que a maioria dos atos que serão executados durante o exercício financeiro encontram autorização expressa nas referidas leis.

“O que se pretende deixar claro, agora, é a nova concepção da lei orçamentária, como vinculativa da ação do Estado...”

A positivação não só do ideário político, mas da concretude da peça orçamentária passa a vincular a ação administrativa e a ação política. As finalidades que forem inseridas na peça orçamentária deixam de ser mera ação governamental, mas identificam a solidez de compromissos com o cumprimento dos objetivos ali consignados”.¹ (GRIFEI)

Desta forma, havendo previsão na lei orçamentária a dar dotação orçamentária ao convênio firmado, há obrigação de concretização da ação pelo Poder Executivo, dentro dessa nova perspectiva de ser o orçamento peça vinculante da ação administrativa e política do Estado.

Assim, fica evidente que a simples autorização orçamentária da despesa é suficiente para cumprir o Princípio da Legalidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

Não por outra razão, estabelece a Constituição do Estado de São Paulo:

**Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:
XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária; (GRIFEI)**

Desta forma, fica evidente a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração de convênio, apenas quando resulte encargos não previstos na Lei Orçamentária, o que não é o caso do Convênio e Termo de Aditamento firmados com a Irmandade de Santa Casa e Maternidade de Dracena, que, como já dito, têm previsão na lei orçamentária.

1 Regis Fernandes de Oliveira, Curso de Direito Financeiro, 2ª Edição, p. 321.



Ofício CM-451/25
- Fls. 04 -

Quanto ao questionamento sobre a vantajosidade do convênio firmado, importante ressaltar que a referida parceria, no que tange ao convênio original, já vem sendo feita por convênios entre a Santa Casa e a Prefeitura Municipal de Dracena há muitos anos, englobando em tais convênios os serviços disponibilizados pela Santa Casa, inclusive ambulatório de ortopedia.

No nosso entender, a sistemática, efetivamente é a mais adequada.

Isso porque, o art. 3º, IV, da Lei 13.019/2014, estabelece:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§ 1º do art. 199 da Constituição Federal](#) ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O citado art. 199, § 1º da Constituição Federal, estabelece:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

E complementam os arts. 84 e 84-A da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





Ofício n° CM-451/25

- Fls. 05 -

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.

Note, portanto, que os referidos dispositivos excluem a incidência da Lei 13.019/2014, não para qualquer parceria na área de saúde, mas apenas para participação complementar pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no sistema único de saúde, o que ocorrerá nos termos do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.080/90, que estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Note, portanto, que o convênio deve ser usado quando, diante da insuficiência das disponibilidades do Poder Público para garantir a cobertura dos serviços de saúde à população, o mesmo, de forma complementar, utiliza serviços ofertados pela iniciativa privada, de preferência de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

No presente caso, importante ressaltar que a Irmandade de Santa Casa e Maternidade de Dracena é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no Município de Dracena e já atende, por pactuação, a população de Dracena e região na prestação de serviços médicos hospitalares, daí a necessidade de alteração do regime de plantão na pediatria ser feita por meio de alteração ao convênio original.

No que tange ao Ambulatório de Pediatria, o Município de Dracena estava pagando, por meio de credenciamento feito pelo CISPAP, o valor de R\$ 120,00, por consulta médica de pediatria, conforme valor constante do Processo 014/2024-Chamamento Público, Inexigibilidade 03/2024, aberta pelo referido Consórcio. (doc. 4)

Assim, sendo o preço por consulta objeto do convênio com a Santa Casa de R\$ 101,95, observou-se significativa economia, ainda maior, se comparado com outros preços pesquisados no Portal Nacional de Contratações Públicas (doc. 5)



Ofício CM-451/25

- Fls. 06 -

Cumpre-se, assim, o Princípio da Economicidade.

Em relação ao cumprimento dos Princípios da Eficiência e Razoabilidade, os mesmos parecem aconselhar, dentro do possível, que o ambulatório de pediatria fosse feito como foi, porque os serviços são prestados pela entidade que presta os serviços hospitalares pelo Sistema Único de Saúde, o que, já no primeiro mês de atendimento do ambulatório, fez com que as internações de criança subissem de uma média de 20 para 45 internações.

Isso ocorre porque, sendo a mesma entidade que administra os serviços no ambulatório de pediatria e médico-hospitalares, há maior consenso quando há necessidade de internação do paciente, gerando significativa melhora no atendimento e tratamento.

Procedimento semelhante aconteceu em anos atrás quando foi criado o ambulatório de ortopedia por convênio com a Santa Casa, que, posteriormente, foi mantido no convênio original firmado ou renovado anualmente com a entidade, sempre com a inclusão de dotação orçamentária necessária na Lei Orçamentária de cada exercício. (Lei Orçamentária que é aprovada, nesses termos, pelo Legislativo todos os anos)

Além disso, no primeiro mês de atendimento do ambulatório de pediatria, houve 124 agendamentos, com 18 ausências, resultando em 106 atendimentos efetivos. (doc. 6)

Assim, inquestionável a melhoria do atendimento às crianças com problemas de saúde que o ambulatório de pediatria objeto do convênio firmado está trazendo e incrementará ainda mais com o passar do tempo.

Diante do exposto, respondendo objetivamente as questões postas:

- 1) Seguem documentos 1 e 2.
- 2) Lei Municipal n.º 5.163/2025 (Lei Orçamentária) e Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações);



Ofício CM-451/25

Fls. 07 -

- 3) O convênio é a forma adequada para a celebração da parceria, porque o Poder Público Municipal está utilizando a prestação dos serviços da Santa Casa de forma complementar, gerando economia nos preços praticados e uma prestação de serviços de forma eficiente e eficaz, pelos motivos acima destacados.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência e nobres Vereadores componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Exmo. Sr .

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

vcp./



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49F1-83E7-3D80-44E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 12/06/2025 10:30:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/49F1-83E7-3D80-44E3>

Ofício nº. 418/2025 – ADM.

Dracena – Estado de São Paulo, **em 03 de junho de 2025.**

REFERENTE:
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA e
INTERNAÇÕES HOSPITALARES
(UM COMPARATIVO DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2025,
COM O MÊS DE MAIO DE 2025)

Excelentíssima senhora **PREFEITA:**

Sempre com o devido respeito e merecido acatamento, apraz-nos estar na honrosa presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** para, via da presente missiva **APRESENTAR-LHE** os resultados obtidos no atendimento do **Ambulatório de PEDIATRIA**, cujos serviços são objeto do 1.º (Primeiro) Termo de Aditamento n.º 001/2025 ao Convênio n.º 002/2025 de 28 de fevereiro de 2025, cujo serviço foi implantado há exatamente um mês, objetivando aprimorar o atendimento infantil/pediátrico.

01 – Diante os dados de CONSULTAS (AMBULATÓRIO):

Oportuno esclarecer que o **AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA (CONSULTAS)** foi implantado no mês de **MAIO de 2025** e, em referido mês foram agendadas **124 consultas** e destas, foram realizados o total de **106 atendimentos** em **consultas infantis/pediátricas**. Das agendadas constatou-se, portanto, um número de **18 ausências**, apontando a **taxa de absenteísmo de 14,52%**.

Por conta da implantação do **AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA (CONSULTAS)** no mês de **MAIO de 2025**, decorreu daí um total de **45 internações** (conforme será demonstrado no próximo item) no setor de Pediatria, apresentado um aumento de **73,08 %** em relação a abril (**26** internações em **abril de 2025** e **45** internações em **maio de 2025**). Conclusivamente: o aumento de internações passando de **26** para **45**, por certo adveio da implantação do **AMBULATÓRIO**, numa evidente constatação de que do funcionamento do **AMBULATÓRIO** adveio resultados positivos.

02 – Diante os dados de INTERNAÇÕES:

CONSIDERANDO apenas a título de argumentação que, para os meses de **janeiro, fevereiro, março e abril de 2025**, a média de internação via **S.U.S. – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** na especialidade de **PEDIATRIA** apontou o número de **20 crianças por mês (média)**, conforme demonstrado abaixo:

Janeiro de 2025	21
Fevereiro de 2025	17
Março de 2025	17
Abril de 2025	26
Média do QUADRIMESTRE	20,25 / mês

Note-se que, quando comparada a média do quadrimestre (**janeiro; fevereiro; março; e abril de 2025 = 20,25**) com o percentual de atendimento do mês de **maio de 2025 (45)**, constata-se, tomando como base a média do quadrimestre, um aumento da ordem de **122,00%**. Portanto, o atendimento no **Ambulatório de PEDIATRIA**, implantado no mês de maio de 2025, apontou um aumento de **122,00%** no atendimento quando comparado com o primeiro quadrimestre de 2025.

Repita-se: **CONSIDERANDO** que no mês de **maio de 2025** foi implantado os atendimentos no **Ambulatório de PEDIATRIA** da **SANTA CASA DE DRACENA**, isso por força do 1.º (Primeiro) Termo de Aditamento n.º 001/2025 ao Convênio n.º 002/2025 de 28 de fevereiro de 2025, temos que esta iniciativa redundou em significativos aumentos quando comparamos mês a mês, com o mês de maio. Confirma-se:

Comparando o mês de **janeiro com maio** o aumento foi da ordem de **114,29 %**; comparando o mês de **fevereiro**

com maio o aumento foi da ordem de **164,71 %**; comparando o mês de **março com maio** o aumento foi da ordem de **164,71 %**; e comparando o mês de **abril com maio** o aumento foi da ordem de **73,08 %**. Remetemos à análise do quadro adiante.

Mês	Internações no mês	Internações no mês de maio de 2025	Percentual de aumento em relação ao mês.
Janeiro	21	45	114,29 %
Fevereiro	17	45	164,71 %
Março	17	45	164,71 %
Abril	26	45	73,08 %
Maio	45	-	-

Em arremate temos que um simples passar "d'olhos" nos números, extraídos de fontes idôneas, a iniciativa de implantar o Ambulatório de Pediatria, considerando a posição em **31 de maio de 2025** foi uma decisão genuinamente acertada, proporcionando atendimento pediátrico, notadamente àqueles menos aquinhoados que batem à porta do hospital.

03 – Adiante os dados extraídos das fontes que apontam os **PARTOS S.U.S.** (parto cesáreo e parto normal):

Janeiro de 2025	26
Fevereiro de 2025	19
Março de 2025	25
Abril de 2025	20
Maio de 2025	26

Por razões óbvias o número de **PARTOS** se manteve estável, vez que, as parturientes que se encontravam grávidas, com previsão para o mês de maio, assim compareceram.

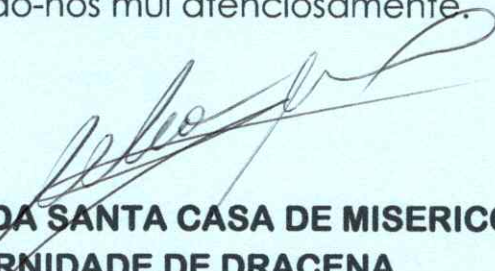
Honrada PREFEITA: não tivemos o desejo de conferir prolixidade ao assunto. É que para apresentar a demanda, necessário é a análise de números e assim o fizemos, com o único intuito de demonstrar a **VOSSA EXCELENÇA** o quanto **foi; é; e será** benéfico a implantação do Ambulatório de Pediatria, proporcionando aos pacientes pediátricos um significativo aumento no atendimento e sem perder de vista, um atendimento com qualidade.

Apenas em homenagem ao argumento esclarecer que, os pacientes foram recepcionados através de encaminhamentos da rede pública municipal de saúde: Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESFs, Unidades Básicas de Saúde – UBSs e Pronto Atendimento Municipal.

Segue carreado em anexo os seguintes relatórios para conhecimento de **VOSSA SENHORIA**:

- Atendimentos do ambulatório de **PEDIATRIA**, competência **MAIO de 2025**;
- Atendimentos de internações hospitalares da especialidade de **PEDIATRIA**, competências: **JANEIRO de 2025**, **FEVEREIRO de 2025**, **MARÇO de 2025**, **ABRIL de 2025** e **MAIO de 2025**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos mais sinceros votos de alta estima e apreço, colocando-nos à sua disposição para, pessoalmente ou por qualquer outro canal lhe apresentar documentos e justificativas que julgar relevante, subscrevendo-nos mui atenciosamente.



**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**

CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

Excelentíssima Senhora
GENI PEREIRA LOBO PESIN
MD. Prefeita Municipal de Dracena.
Prefeitura Municipal de Dracena.
Dracena – Estado de São Paulo.

=====

	NOME DO (A) PACIENTE	UNIDADE DE ORIGEM	DATA DA CONSULTA	COMPARECIMENTO
1		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	6/5/2025	COMPARECEU
2		ESF Eduards Ligeris	6/5/2025	COMPARECEU
3		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	6/5/2025	COMPARECEU
4		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	6/5/2025	COMPARECEU
5		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	6/5/2025	COMPARECEU
6		Posto de Saúde - Santa Clara	6/5/2025	COMPARECEU
7		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	7/5/2025	COMPARECEU
8		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	7/5/2025	COMPARECEU
9		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	7/5/2025	COMPARECEU
10		Posto de Saúde - Santa Clara	7/5/2025	COMPARECEU
11		Posto de Saúde - Santa Clara	7/5/2025	COMPARECEU
12		ESF II - Affonso Arthur Vieira de Resende	7/5/2025	COMPARECEU
13		Posto de Saúde - Santa Clara	8/5/2025	COMPARECEU
14		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	8/5/2025	COMPARECEU
15		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	8/5/2025	COMPARECEU
16		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	8/5/2025	COMPARECEU
17		Posto JUSSARA E ESF I Dr Julio Antônio Bragatto	8/5/2025	COMPARECEU
18		ESF Albert Sabin	8/5/2025	COMPARECEU
19		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	9/5/2025	COMPARECEU
20		ESF Albert Sabin	9/5/2025	COMPARECEU
21		Posto de Saúde - Santa Clara	9/5/2025	COMPARECEU
22		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	9/5/2025	COMPARECEU
23		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	9/5/2025	COMPARECEU
24		ESF Albert Sabin	9/5/2025	COMPARECEU
25		Posto JUSSARA E ESF I Dr Julio Antônio Bragatto	12/5/2025	NÃO COMPARECEU
26		ESF II - Affonso Arthur Vieira de Resende	12/5/2025	NÃO COMPARECEU
27		Posto de Saúde - Santa Clara	12/5/2025	COMPARECEU
28		Posto JUSSARA E ESF I Dr Julio Antônio Bragatto	12/5/2025	COMPARECEU
29		ESF Albert Sabin	12/5/2025	NÃO COMPARECEU
30		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	12/5/2025	COMPARECEU
31		ENCAIXE	12/5/2025	COMPARECEU
32		ENCAIXE	12/5/2025	COMPARECEU

P

33		ESF Albert Sabin	13/5/2025	COMPARECEU
34		Posto de Saúde - Santa Clara	13/5/2025	COMPARECEU
35		Posto de Saúde - Santa Clara	13/5/2025	NÃO COMPARECEU
36		Posto de Saúde - Santa Clara	13/5/2025	COMPARECEU
37		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	13/5/2025	COMPARECEU
38		ESF II - Affonso Arthur Vieira de Resende	13/5/2025	NÃO COMPARECEU
39		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	14/5/2025	NÃO COMPARECEU
40		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	14/5/2025	COMPARECEU
41		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	14/5/2025	COMPARECEU
42		ESF Albert Sabin	14/5/2025	COMPARECEU
43		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	14/5/2025	COMPARECEU
44		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	14/5/2025	COMPARECEU
45		ENCAIXE	14/5/2025	COMPARECEU
46		ESF Albert Sabin	15/5/2025	COMPARECEU
47		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	15/5/2025	COMPARECEU
48		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	15/5/2025	NÃO COMPARECEU
49		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	15/5/2025	COMPARECEU
50		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	15/5/2025	COMPARECEU
51		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	15/5/2025	COMPARECEU
52		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	16/5/2025	COMPARECEU
53		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	16/5/2025	COMPARECEU
54		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	16/5/2025	COMPARECEU
55		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	16/5/2025	COMPARECEU
56		ESF Albert Sabin	16/5/2025	COMPARECEU
57		CENTRO DE SAUDE I (POSTÃO)	16/5/2025	NÃO COMPARECEU
58		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	16/5/2025	COMPARECEU
59		UBS DR. Nelson Yurasseck	19/5/2025	COMPARECEU
60		ESF Eduards Ligeris	19/5/2025	COMPARECEU
61		Posto de Saúde Moacy II	19/5/2025	COMPARECEU
62		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	19/5/2025	COMPARECEU
63		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	19/5/2025	NÃO COMPARECEU
64		NÃO INFORMADO	19/5/2025	NÃO COMPARECEU
65		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	20/5/2025	COMPARECEU
66		ESF IV Jardim Jussara	20/5/2025	COMPARECEU
67		ENCAIXE	20/5/2025	COMPARECEU
68		ENCAIXE	20/5/2025	COMPARECEU
69		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	20/5/2025	COMPARECEU
70		ESF II - Affonso Arthur Vieira de Resende	20/5/2025	NÃO COMPARECEU

71		Posto de Saúde - Santa Clara - ESF	20/5/2025	NÃO COMPARECEU
72		UBS Dra. Irene H. Kato	21/5/2025	COMPARECEU
73		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	21/5/2025	COMPARECEU
74		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	21/5/2025	COMPARECEU
75		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	21/5/2025	COMPARECEU
76		UBS Dra. Irene H. Kato	21/5/2025	COMPARECEU
77		UBS Dra. Irene H. Kato	21/5/2025	COMPARECEU
78		UBS Dra. Irene H. Kato	22/5/2025	NÃO COMPARECEU
79		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	22/5/2025	NÃO COMPARECEU
80		Centro de Saúde I (Postão)	22/5/2025	COMPARECEU
81		ESF IV Jardim Jussara	22/5/2025	COMPARECEU
82		UBS Dra. Irene H. Kato	22/5/2025	COMPARECEU
83		Centro de Saúde I (Postão)	22/5/2025	COMPARECEU
84		ENCAIXE Centro de Saúde I (Postão)	22/5/2025	COMPARECEU
85		ENCAIXE Pronto Atendimento Municipal - Dr. Takashi Enokibara	23/5/2025	COMPARECEU
86		ENCAIXE	23/5/2025	COMPARECEU
87		UBS Dr. Pedro Bocca Netto	23/5/2025	COMPARECEU
88		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	23/5/2025	COMPARECEU
89		ESF VIII Dr Nelson Yurasseck Filho	23/5/2025	NÃO COMPARECEU
90		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	23/5/2025	COMPARECEU
91		ESF IV Jardim Jussara	23/5/2025	COMPARECEU
92		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	23/5/2025	NÃO COMPARECEU
93		ESF IV Jardim Jussara	26/5/2025	COMPARECEU
94		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	26/5/2025	COMPARECEU
95		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	26/5/2025	COMPARECEU
96		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	26/5/2025	COMPARECEU
97		UBS Vila Isabel	26/5/2025	COMPARECEU
98		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	27/5/2025	COMPARECEU
99		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	27/5/2025	COMPARECEU
100		Centro de saúde I (Postão)	27/5/2025	COMPARECEU
101		ENCAIXE Centro de saúde I (Postão)	27/5/2025	COMPARECEU
102		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	27/5/2025	COMPARECEU
103		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	27/5/2025	COMPARECEU
104		Centro de saúde I (Postão)	27/5/2025	NÃO COMPARECEU
105		ENCAIXE	28/5/2025	COMPARECEU
106		ENCAIXE RETORNO - /PAM	28/5/2025	COMPARECEU
107		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	28/5/2025	COMPARECEU
108		ESF Dr. Pedro Bocca Netto	28/5/2025	COMPARECEU

P

109		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	28/5/2025	COMPARECEU
110		ESF Dr. Affonso Arthur Vieira	28/5/2025	COMPARECEU
111		ESF Dr. Luiz Alencar de Moraes	28/5/2025	COMPARECEU
112		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	29/5/2025	COMPARECEU
113		UBS Dra. Irene H. Kato	29/5/2025	COMPARECEU
114		UBS Dra. Irene H. Kato	29/5/2025	COMPARECEU
115		Pronto Atendimento Municipal - Dr. Takashi Enokibara	29/5/2025	COMPARECEU
116		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	29/5/2025	COMPARECEU
117		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	29/5/2025	COMPARECEU
118		ESF II Dr. Affonso Arthur Vieira	29/5/2025	COMPARECEU
119		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	30/5/2025	COMPARECEU
120		Posto de Saúde - Santa Clara ESF	30/5/2025	COMPARECEU
121		Posto JUSSARA E ESF I Dr Julio Antônio Bragatto	30/5/2025	COMPARECEU
122		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	30/5/2025	COMPARECEU
123		Centro de Saúde I Dr. Takashi Enokibara	30/5/2025	COMPARECEU
124		UBS Dra. Irene H. Kato - Jardim Brasilândia	30/5/2025	NÃO COMPARECEU

TOTAL DE AGENDAMENTOS: 124

TOTAL DE ATENDIMENTOS: 106

TOTAL DE FALTANTES (ABSENTEÍSMO): 18

TAXA DE ABSENTEÍSMO: 14,52%

OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Michele Aparecida Parpineli dos Santos
Encarregada de Recepção

IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA MATERNIDADE DE DRACE

RELATÓRIO SIMPLIFICADO
PERÍODO: 01/01/2025 À 31/01/2025
HORÁRIO: Até

Data: 03/06/2025
Hora: 15:10:45

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Internação

Convênio: SUS UNIFICADO

Clinica: POSTO V

Num.Atend....	M Internação	Hora. Pront..	Nome do Paciente.....	Convênio....	Clínica.....	Acomod	Idade	Tipo	Atend..	EsBa
---------------	--------------	---------------	-----------------------	--------------	--------------	--------	-------	------	---------	------

[illegible]

IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA MATERNIDADE DE DRACE

RELATÓRIO SIMPLIFICADO
PERÍODO: 01/02/2025 À 28/02/2025
HORÁRIO: Até

Data: 03/06/2025
Hora: 15:13:26

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Internação

Convênio: SUS UNIFICADO

Clínica: POSTO V

Num.Atend....	M Internação	Hora. Pront..	Nome do Paciente.....	Convênio....	Clínica.....	Acomod	Idade	Tipo Atend..	EsBa
---------------	--------------	---------------	-----------------------	--------------	--------------	--------	-------	--------------	------

[illegible]

IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA MATERNIDADE DE DRACE

RELATÓRIO SIMPLIFICADO
PERÍODO: 01/03/2025 À 31/03/2025
HORÁRIO: Até

Data: 03/06/2025
Hora: 15:13:55

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Internação

Convênio: SUS UNIFICADO

Clínica: POSTO V

Num.Atend.....	M Internação	Hora. Pront..	Nome do Paciente.....	Convênio.....	Clinica.....	Acomod	Idade	Tipo Atend..	EsBa
----------------	--------------	---------------	-----------------------	---------------	--------------	--------	-------	--------------	------

25500000009709	I	01/03/2025	20:12	0438235	MHGF	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	2 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000009857	I	02/03/2025	16:13	0438324	IOJA	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	3 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000009954	I	03/03/2025	15:58	1744399	ALMS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	11 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000010758	I	08/03/2025	21:20	0139572	OMSS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	6 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000010774	I	09/03/2025	11:46	0439312	EAR	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	5 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000010804	I	09/03/2025	15:25	0258580	VGAB	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	3 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000010839	I	09/03/2025	18:59	2026627	LSM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050401	9 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000010928	I	10/03/2025	13:37	0382299	PGS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050103	1 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000011460	I	13/03/2025	12:35	0436879	JMDA	SUS UNIFICAD	POSTO V	050601	24 d	URG/EMERG.	PEDI
25500000012408	I	19/03/2025	16:29	0440809	LCM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	7 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000012874	I	22/03/2025	09:55	0219851	AJBL	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	3 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000012963	I	23/03/2025	08:01	1865382	AVLS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050601	10 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000013412	I	26/03/2025	18:09	0441880	ECO	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	9 d	URG/EMERG.	PEDI
25500000013781	I	28/03/2025	16:07	0442275	ASL	SUS UNIFICAD	POSTO V	050102	7 d	URG/EMERG.	PEDI
25500000013811	I	28/03/2025	19:12	0263826	JGL	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	4 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000014001	I	30/03/2025	12:29	0442410	MGSC	SUS UNIFICAD	POSTO V	050401	11 a	URG/EMERG.	PEDI
25500000014010	I	30/03/2025	12:41	1596845	EBR	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	12 a	URG/EMERG.	PEDI
Total de Atendimentos Listados....(17)											

IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA MATERNIDADE DE DRACE

RELATÓRIO SIMPLIFICADO
PERÍODO: 01/04/2025 À 30/04/2025
HORÁRIO: Até

Data: 03/06/2025
Hora: 15:15:21

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Internação

Convênio: SUS UNIFICADO

Clinica: POSTO V

Num.Atend....	M Internação	Hora. Pront..	Nome do Paciente.....	Convênio....	Clínica.....	Acomod	Idade	Tipo Atend..	EsBa
---------------	--------------	---------------	-----------------------	--------------	--------------	--------	-------	--------------	------

[illegible]

IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA MATERNIDADE DE DRACE

RELATÓRIO SIMPLIFICADO
PERÍODO: 01/05/2025 À 31/05/2025
HORÁRIO: Até

Data: 03/06/2025
Hora: 15:15:52

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Internação

Convênio: SUS UNIFICADO

Clinica: POSTO V

Num.Atend....	M Internação	Hora. Pront..	Nome do Paciente.....	Convênio....	Clínica.....	Acomod	Idade	Tipo Atend..	EsBa
---------------	--------------	---------------	-----------------------	--------------	--------------	--------	-------	--------------	------

2550000019356	I	01/05/2025	15:16	0447145	HAS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050102	4 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000019364	I	01/05/2025	15:22	0447153	HAS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	6 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000019518	I	02/05/2025	14:38	0151483	JLBO	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	7 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000019585	I	02/05/2025	20:40	0397636	ABB	SUS UNIFICAD	POSTO V	050601	11 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000019631	I	03/05/2025	06:39	0409456	NASB	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	9 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000019933	I	06/05/2025	05:15	1999214	PAPA	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	9 a	URG/EMERG.	CIRU
2550000020044	I	06/05/2025	11:56	0372412	MDGL	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	10 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000020419	I	08/05/2025	00:50	0447757	MELS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050202	10 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000020583	I	08/05/2025	16:17	0448010	MRSO	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	3 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000020621	I	08/05/2025	19:31	0448044	ALRF	SUS UNIFICAD	POSTO V	050401	10 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000020753	I	09/05/2025	16:14	0332283	LSC	SUS UNIFICAD	POSTO V	050603	3 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000020770	I	09/05/2025	18:02	0250139	GHSR	SUS UNIFICAD	POSTO V	050403	3 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000020788	I	09/05/2025	20:22	0404390	AMMG	SUS UNIFICAD	POSTO V	050203	1 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021067	I	11/05/2025	14:53	0305804	HBS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	2 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021105	I	11/05/2025	16:48	0242373	NM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050401	3 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021121	I	11/05/2025	19:21	0049689	ABG	SUS UNIFICAD	POSTO V	050601	7 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021296	I	12/05/2025	15:38	0448370	HAF	SUS UNIFICAD	POSTO V	050403	11 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000021334	I	12/05/2025	18:19	0448400	PHMS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	2 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021385	I	12/05/2025	19:37	0448419	MTNH	SUS UNIFICAD	POSTO V	050303	1 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021440	I	13/05/2025	00:18	0239992	MLSL	SUS UNIFICAD	POSTO V	050203	3 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021768	I	14/05/2025	17:56	0323233	RMA	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	2 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000021784	I	14/05/2025	18:32	0312010	BGLO	SUS UNIFICAD	POSTO V	050103	2 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022039	I	15/05/2025	14:06	0449199	MAOL	SUS UNIFICAD	POSTO V	050401	1 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022101	I	15/05/2025	20:34	0312347	MVMM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050403	5 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022233	I	16/05/2025	12:13	0188069	BHPM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050601	7 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022349	I	17/05/2025	08:30	0282189	ECL	SUS UNIFICAD	POSTO V	050203	5 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022497	I	18/05/2025	10:30	0449644	KHFSJ	SUS UNIFICAD	POSTO V	050302	10 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000022713	I	19/05/2025	17:47	0154350	HMBJ	SUS UNIFICAD	POSTO V	050303	6 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022721	I	19/05/2025	19:43	0449911	PRPS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050401	11 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022896	I	20/05/2025	15:53	0341193	ARS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050403	4 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022918	I	20/05/2025	17:18	0394246	GHSC	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	2 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000022985	I	20/05/2025	23:32	0395250	JASS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	2 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000023132	I	21/05/2025	17:22	0227269	BMNC	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	5 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000023140	I	21/05/2025	17:25	0258393	ENCV	SUS UNIFICAD	POSTO V	050103	3 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000023370	I	22/05/2025	15:54	0450367	ECLS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	8 d	URG/EMERG.	PEDI
2550000023752	I	24/05/2025	16:05	0415316	MMPS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050301	8 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000023833	I	25/05/2025	18:19	0450839	MFCM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	8 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000023850	I	26/05/2025	01:22	1947680	PSSA	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	11 a	URG/EMERG.	M&D
2550000024198	I	27/05/2025	21:51	0451240	MAAO	SUS UNIFICAD	POSTO V	050201	10 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000024333	I	28/05/2025	14:50	0451452	PRS	SUS UNIFICAD	POSTO V	050401	7 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000024350	I	28/05/2025	16:17	0451576	ECGC	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	1 a	URG/EMERG.	PEDI
2550000024546	I	29/05/2025	15:28	0451444	DQM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050101	8 d	URG/EMERG.	PEDI
2550000024589	I	29/05/2025	17:05	0451630	MJCO	SUS UNIFICAD	POSTO V	050402	3 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000024716	I	30/05/2025	19:12	0451916	GLM	SUS UNIFICAD	POSTO V	050102	7 m	URG/EMERG.	PEDI
2550000024724	I	30/05/2025	20:06	0440744	LLG	SUS UNIFICAD	POSTO V	050203	2 m	URG/EMERG.	M&D
Total de Atendimentos Listados...:(45)											



PLANO DE TRABALHO

PERÍODO: 01.03.2025 a 28.02.2030

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA			
CNPJ 47.617.584/0001-02			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS			
Endereço RUA VIRGÍLIO PAGNOZZI, Nº 822			
Cidade DRACENA			UF SP
CEP 17.900-093	DDD/Telefone (18) 3821-8466		
E-mail diretoria@santacasadracena.com.br			
Banco 001	Agência 0373-5	Conta Corrente (*) 34.226-2	Praça de Pagamento Dracena - SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Responsável pela Instituição CELSO XAVIER SANTIN		
CPF [REDACTED]	RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo/Função PROVEDOR	Vencimento do Mandato 12/06/2026	
Cidade DRACENA		UF SP

✉ administracao@santacasadracena.com.br

☎ 018 3821-8466

📍 Rua: Virgílio Pagnozzi, 822 - Centro, Dracena - SP - Cep: 17900-093

CNPJ: 47.617.584/0001-02 - CNES: 2750988 - www.santacasadracena.com

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título CUSTEIO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	
Área de Atendimento SAÚDE HOSPITALAR	Público Alvo POPULAÇÃO REFERENCIADA
Prazo de execução 60(sessenta) MESES	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA pretende junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA** manter parceria que possibilite a liberação de recursos financeiros para pagamentos dos seguintes serviços:

- a) **Plantão médico em estado de disponibilidade (à distância) ininterrupto (24 horas)** nas especialidades **anestesiologia, ortopedia-traumatologia, radiologia e auxílio cirúrgico**;
- b) **Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas)** nas especialidades **clínica médica, ginecologia-obstetrícia**; e
- c) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **Pediatria-neonatologia**, para atender as demandas de internações clínicas e recepção de recém-nascido, sendo:
 - c.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00; e
 - c.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.
- d) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **Cardiologia**, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:
 - d.1) 04 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 11h00; de segunda à sexta-feira; e
 - d.2) 20 horas em estado de disponibilidade, das 11h00 às 07h00 do dia seguinte de segunda à sexta-feira; e
 - d.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.
- e) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **neurologia clínica**, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:
 - e.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira; e
 - e.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e
 - e.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.
- f) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade **cirurgia geral** para a realização de cirurgias de urgência/emergência e atendimento ambulatorial de retorno pós-operatório ou reavaliação pós-alta, sendo:
 - f.1) 08 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 15h00, de segunda à sexta-feira; e

f.2) 16 horas em estado de disponibilidade, das 15h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e

f.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

§ 1º. Os plantões objeto deste convênio serão executados todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º. A especialidade de cirurgia geral poderá realizar cirurgias eletivas e respectivas consultas pré e pós cirúrgicas para atendimento dos munícipes de Dracena, conforme pactuação financeira e autorização da gestora da **CONVENENTE**, da seguinte forma:

- a) Até 20 (vinte) cirurgias eletivas mensais; e
- b) Até 40 (quarenta) consultas mensais, entre pré e pós-cirúrgicas, no regime **SUS**, de segunda à sexta-feira.

A **CONVENENTE** poderá pactuar a realização de cirurgias eletivas de outras especialidades médicas, que serão realizadas mediante prévia pactuação financeira e disponibilidade pela **CONVENIADA**.

O plantão na especialidade Anestesiologia incluirá a realização de punção líquórica em pacientes do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena, em horário comercial, compreendendo das 08h00 até as 18h00.

O plantão de auxílio cirúrgico será realizado por 01 (um) médico cirurgião para auxiliar o cirurgião plantonista nas cirurgias gerais.

Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do setor de Ortopedia e Traumatologia da **CONVENIADA**, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal.

A **CONVENIADA** realizará aproximadamente 10.000 (dez mil) exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelas UBSs, ESFs e pelo Pronto Atendimento Municipal da **CONVENENTE**.

A disponibilização diária de serviços de nutrição edietética, lavanderia e esterilização do tipo autoclave em Centro de Material e Esterilização- CME ao Pronto Atendimento Municipal – PAM será executada na sede da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** a entrega e a retirada dos materiais de seu interesse.

A **CONVENIADA** atenderá as solicitações de transferência via UTI Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal de Dracena e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

Os atendimentos de parectese abdominal serão realizados por profissional médico no setor de pequenas cirurgias da **CONVENIADA**, após solicitação por profissional médico da rede do município da **CONVENENTE**, que fará o agendamento para a realização do procedimento. Quando for indicado o uso no paciente de ALBUMINA HUMANA 20% para reposição, esta será fornecida pela Secretaria de Saúde e Higiene Pública da **CONVENENTE**.

PÚBLICO ALVO

Garantir o atendimento, como referência primária, à população do município de Dracena, Ouro Verde e o atendimento, como referência secundária, à população dos demais municípios de nossa região, sempre visando o aumento na qualidade de seus serviços, diminuindo o encaminhamento de nossos pacientes a outros centros.

OBJETIVOS

Garantir a prestação de serviços à população atendida com dignidade, qualidade e eficiência, na busca pelas resolutividades de suas patologias, trabalhando para executar mudanças, avanços tecnológicos necessários para o aperfeiçoamento da qualidade da assistência.

**JUSTIFICATIVA**

A Diretoria Administrativa da **SANTA CASA DE DRACENA** instituiu como sua principal meta garantir o atendimento, sempre visando o aumento na qualidade de seus serviços, diminuindo o encaminhamento de nossos pacientes a outros centros. Busca ainda melhorar constantemente o suporte aos profissionais que utilizam este estabelecimento para tratamento de seus pacientes, investindo em melhorias nos ambientes, equipamentos, materiais de consumo e medicamentos, objetivando uma menor permanência dos pacientes internados e um atendimento de alta qualidade.

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
CUSTEIO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS	DESPESAS
Estimativa de Repasse do Executivo Municipal R\$ 31.593.621,00	Estimativa de Custeio R\$ 31.593.621,00
TOTAL DA RECEITA R\$ 31.593.621,00	TOTAL DA DESPESA R\$ 31.593.621,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
CUSTOS DIRETOS	

a) Plantão médico em estado de disponibilidade (à distância) ininterrupto (24 horas) nas especialidades anestesiologia, ortopedia-traumatologia, radiologia e auxílio cirúrgico;

b) Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas) nas especialidades clínica médica, ginecologia-obstetrícia; e

c) Plantão médico misto ininterrupto (24 horas) na especialidade de pediatria-neonatologia, para atender as demandas de internações clínicas e recepção de recém-nascido, sendo:

c.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00; e

c.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

d) Plantão médico misto ininterrupto (24 horas) na especialidade de Cardiologia, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:

d.1) 04 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 11h00; de segunda à sexta-feira; e

d.2) 20 horas em estado de disponibilidade, das 11h00 às 07h00 do dia seguinte de segunda à sexta-feira; e

d.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

R\$.242.734,37 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, sendo **R\$.64.627,41** (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) mensais para o plantão médico de Cirurgia Geral, **R\$.12.925,49** (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) para o auxílio cirúrgico e **R\$.165.181,47** (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) para os demais plantões médicos;

e) Plantão médico misto ininterrupto (24 horas) na especialidade de neurologia clínica, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:

e.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira; e

e.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira;

e

e.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

f) Plantão médico misto ininterrupto (24 horas) na especialidade cirurgia geral para a realização de cirurgias de urgência/emergência e atendimento ambulatorial de retorno pós-operatório ou reavaliação pós-alta, sendo:

f.1) 08 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 15h00, de segunda à sexta-feira; e

f.2) 16 horas em estado de disponibilidade, das 15h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e

f.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do setor de Ortopedia/Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodizio mensal.

R\$.22.525,98 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais referente aos atendimentos ambulatoriais de ortopedia-traumatologia;

A CONVENIADA realizará até 10.000 (dez mil) exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelas UBSSs, ESFs e pelo Pronto Atendimento Municipal da CONVENENTE.	R\$.85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) <u>mensais</u>
A CONVENIADA disponibilizará diariamente os serviços de nutrição e dietética, lavanderia e esterilização do tipo autoclave em Centro de Material e Esterilização – CME ao Pronto Atendimento Municipal;	R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) <u>mensais</u>

O plantão médico na especialidade cirurgia geral incluirá a realização de cirurgias eletivas e respectivas consultas pré e pós cirurgicas para atendimento dos munícipes de Dracena, conforme pactuação financeira e autorização da gestora da **CONVENENTE**, da seguinte forma:

- a) Até 20 (vinte) cirurgias eletivas mensais, conforme lista de pacientes apresentada pelo município **CONVENENTE**; e
- b) Até 40 (quarenta) consultas mensais, entre pré e pós-cirúrgicas, no regime SUS, de segunda à sexta-feira.

O **CONVENENTE** poderá pactuar a realização de cirurgias eletivas de outras especialidades médicas, que serão realizadas mediante prévia pactuação financeira e disponibilidade pela **CONVENIADA**.

A realização exames de teste rápido para troponina para o PAM – Pronto atendimento Municipal.

Os atendimentos de paracentese abdominal serão realizados por profissional médico no setor de pequenas cirurgias da **CONVENIADA**, após solicitação por profissional médico da rede do município da **CONVENENTE**, que fará o agendamento para a realização do

R\$1.515.600,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil e seiscentos reais) **anual** para os serviços: cirurgias eletivas, UTI – Móvel, exames laboratoriais, testes, paracentese, nutrição e dietética, lavanderia, esterilização e fornecimento de materiais ao PAM.

As cirurgias eletivas quando realizadas serão remuneradas pelos valores pactuados entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**.

Os exames laboratoriais, os procedimentos de paracentese e demais serviços ao Pronto Atendimento Municipal – PAM serão remunerados por produção mensal comprovada por meio de fatura, nos seguintes valores:

Exames laboratoriais em geral: 01 (uma) tabela **SUS**;

Exames de teste rápido para troponina: **R\$21,93 (vinte e um reais e noventa e três centavos)**;

c) Exames de paracentese: **R\$420,90 (quatrocentos e vinte reais e noventa centavos)**;

d) Serviço de nutrição e dietética: **R\$18,00 (dezoito reais)** por unidade de almoço ou jantar; e **R\$10,60 (dez reais e sessenta centavos)** por unidade de café da manhã ou café da tarde;

e) Serviço de lavanderia: **R\$17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos)** por quilo; e

administracao@santacasadracena

Rua: Virgílio Pagnozzi, 822 - Centr

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES:

procedimento. Quando for indicado o uso no paciente de ALBUMINA HUMANA 20% para reposição, esta será fornecida pela Secretaria de Saúde e Higiene Pública da CONVENENTE.

A disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e esterilização do tipo

autoclave em Centro de Material e Esterilização-CME ao Pronto Atendimento Municipal-PAM será executada na sede da CONVENIADA, cabendo ao CONVENIENTE a entrega e a retirada dos materiais de seu interesse.

A CONVENIADA atenderá as solicitações de transferência via UTI Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal de Dracena e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

f) Serviço de esterilização tipo autoclave em CME:

d.1) **R\$31,00 (trinta e um reais)** a caixa pequena;

d.2) **R\$51,00 (cinquenta e um reais)** a caixa média; e

d.3) **R\$102,00 (cento e dois reais)** a caixa grande.

As transferências interhospitalares em ambulância UTI – Móvel serão remuneradas por produção mensal comprovada por meio de fatura contendo a relação dos pacientes, a data e o destino da transferência, nos seguintes valores:

para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena será repassado o valor fixo de **R\$1.271,36 (um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)** para remuneração da equipe da **CONVENIADA**, composta de motorista e auxiliar/técnico de enfermagem.

para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **R\$2.781,73 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)**, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da **CONVENIADA**; ou **R\$1.769,73 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)** acaso o **CONVENIENTE** disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência, para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos)** por quilômetro rodado,



	acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da CONVENIADA ; ou R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) acaso o CONVENIENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência.
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA	R\$ 6.318,724,20 anual

PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA FINANCEIRO	PERÍODO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
01	CUSTEIO	R\$ 31.593.621,00	5 ANOS	100%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ANO	OBJETO	PROPONENTE	ESTIMATIVA MÊS CONCEDENTE
Março 2025	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 0,00	R\$ 5.265.603,50
2026	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 0,00	R\$ 6.318,724,20
2027	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 0,00	R\$ 6.318,724,20

✉ administracao@santacasadracena.com.br

☎ 018 3821-8466

📍 Rua: Virgílio Pagnozzi, 822 - Centro, Dracena - SP - Cep: 17900-093

CNPJ: 47.617.584/0001-02 - CNES: 2750988 - www.santacasadracena.com



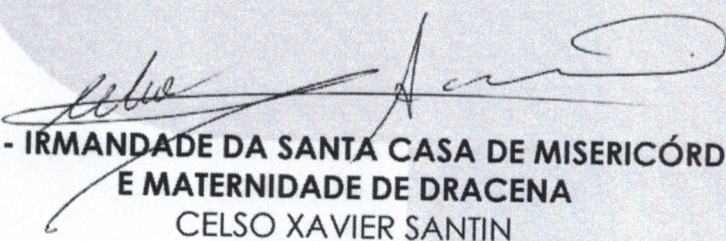
ANO	OBJETO	PROPONENTE	ESTIMATIVA MÊS CONCEDENTE
2028	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 0,00	R\$ 6.318,724,20
2029	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 0,00	R\$ 6.318,724,20
Fevereiro 2030	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 0,00	R\$ 1.053.120,70
TOTAL			R\$ 31.593.621,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início : 01/03/2025

Duração: 28/02/2030

Dracena – São Paulo, em 28 de fevereiro de 2025.


OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO N°. 002/2025
PERÍODO: 01.05.2025 à 28.02.2030

Razão Social IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA			
CNPJ 47.617.584/0001-02			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS			
Endereço RUA VIRGÍLIO PAGNOZZI, N°. 822			
Cidade DRACENA			UF SP
CEP 17.900-093	DDD/Telefone (18) 3821-8466		
E-mail diretoria@santacasadracena.com.br			
Banco 001	Agência 0373-5	Conta Corrente (*) 34.226-2	Praça de Pagamento Dracena - SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Responsável pela Instituição CELSO XAVIER SANTIN		
CPF [REDACTED]	RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo/Função PROVEDOR	Vencimento do Mandato 12/06/2026	
Cidade DRACENA		UF SP

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

Título

CUSTEIO – CONVERSÃO DO PLANTÃO MISTO EM PRESENCIAL INTEGRAL E IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE CONSULTAS EM PEDIATRIA

Área de Atendimento
SAÚDE HOSPITALAR

Público Alvo
POPULAÇÃO REFERENCIADA

Prazo de execução

58 (CINQUENTA E OITO) MESES

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA pretende junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA** o aditamento do convênio nº. 002/2025 para a conversão do plantão médico misto ininterrupto das especialidades de pediatria/neonatologia em presencial integral, nos seguintes termos:

SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº. 002/2025:

- a) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **Pediatria/neonatologia**, para atender as demandas de internações clínicas e recepção de recém-nascido, sendo:
- c.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00; e
 - c.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2025, COM O ADITAMENTO QUALITATIVO:

Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas) nas especialidades de Pediatria/Neonatologia, para atender as demandas de internações clínicas advindas do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena e das unidades básicas de saúde do município de Dracena dentro da referência e complexidade da **CONVENIADA**, recepção de recém-nascido, atendimento em ambulatório de Neonatologia para o retorno dos recém-nascidos, ambulatório de Pediatria de segunda-feira à sexta-feira no período das 14h00min. às 18h00min., com agendamento de consultas das unidades básicas de saúde do município de Dracena (UBSs e ESFs).

PÚBLICO ALVO

Garantir o atendimento de neonatos e crianças, como referência primária à população do município de Dracena, Ouro Verde e Irapuru, objetivando a qualidade de seus serviços, diminuindo o encaminhamento de nossos pacientes à outros centros.

OBJETIVOS

Transformação do plantão em disponibilidade noturno em presencial, de modo a que o plantão misto de pediatria/neonatologia seja integralmente presencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ampliando a resolutividade dos casos atendidos pela especialidade.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do convênio nº 002/2025, de 28/02/2025, o município tem contratado com a Santa Casa de Dracena, dentre outros serviços médico-hospitalares, o plantão médico misto ininterrupto (24 horas) na especialidade pediatria/neonatologia, sendo 12 (doze) horas na modalidade presencial (das 07h00 às 19h00) e 12 (doze) horas na modalidade à distância – em disponibilidade (das 19h00 às 07h00 do dia seguinte).

Por meio deste plantão, os médicos plantonistas da Santa Casa de Dracena atendem as intercorrências de **pacientes internados** no hospital na especialidade pediatria/neonatologia, incluindo internações de pediatria, recepcionar bebês em partos, acompanhamento de neonatos em berçário, etc. Inclui-se neste serviço de consulta de retorno de bebês 07 (sete) dias após o parto, a fim de verificar o seu desenvolvimento, com possibilidade de novo retorno. Os atendimentos em questão não incluem UTI-Pediátrica e UTI-Neonatal, inexistentes no hospital. As internações envolverão pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal-PAM, Unidades Básicas de Saúde-UBS e Estratégias de Saúde da Família-ESFs, com exceção dos pacientes instáveis (urgência/emergência) que deverão ser previamente

encaminhados para o PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena, para estabilização.

O custo mensal desse plantão misto (presencial e disponibilidade) é de R\$.74.403,83, sendo remunerado parcialmente pelos valores repassados nos termos da cláusula 9-a, do convênio em vigor. Desse valor de R\$.74.403,83 correspondem aos honorários médicos do plantão presencial diurno de 12 (doze) horas e plantão noturno em disponibilidade de 12 (doze) horas.

A proposta de aditamento do convênio nº. 002/2025 envolve a transformação do plantão em disponibilidade noturno (das 19h00 às 07h00 do dia seguinte) em presencial ininterrupto. Assim, o plantão médico na especialidade pediatria/neonatologia passará a ser integralmente presencial (24 horas).

Com isso, o valor do custo mensal do plantão da especialidade pediatria/neonatologia, integralmente de forma presencial (24 horas) + ambulatório de serviço de retorno de bebês 07 (sete) dias após o nascimento, passará a ser de R\$.93.558,00, um acréscimo de R\$.19.154,16 mensais.

A proposta de aditamento do convênio nº. 002/2025 envolve, ainda, a disponibilização de um ambulatório de consultas em pediatria no período das 14h00 horas às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira, num total de 90 horas/mês (22,5 dias).

Considerando que cada consulta tem o atendimento em média de 30 (trinta) minutos, serão ofertadas/disponibilizadas 08 (oito) consultas por dia, totalizando aproximadamente 180 (cento e oitenta) consultas por mês (22,5 dias).

Para a definição do custo deste ambulatório foram realizadas consultas do valor da hora praticado na região. E apuramos que um médico pediatra credenciado no

CISNAP custa **R\$.120,00** (cento e vinte reais) por consulta, segundo o processo nº. 14/2024 (inexigibilidade nº. 003/2024), página 43.

Adotando-se o valor da hora praticado pelo **CISNAP (R\$.120,00/consulta)**, por ser o mais baixo, o ambulatório de pediatria proposto custaria mensalmente ao município R\$.21.600,00 (180 consultas x R\$.120,00 por consulta – valor CISNAP).

Mas mediante negociação interna com os médicos da especialidade pediatria, obteve-se um valor de **R\$.101,95 por consulta**. Com isso, o município terá uma economia de R\$.18,05 por consulta realizada, o que representa, no mês, uma economia de R\$.3.249,00 (180 consultas/mês) e, no ano, de R\$.38.988,00.

Assim, para a instalação do ambulatório de pediatria, o custo mensal totaliza **R\$.18.352,00**, a ser adicionado ao repasse previsto na cláusula 9-a do convênio nº. 002/2025.

Em conclusão, o custo total da conversão do plantão médico misto de pediatria/neonatologia em presencial de 24 (vinte e quatro) horas ininterrupto e a implantação do ambulatório de consultas médicas em pediatria ficará em **R\$.37.506,16** mensais:

- conversão do plantão misto em presencial.....	R\$ 19.154,16
- ambulatório de consultas em pediatria.....	<u>R\$ 18.352,00</u>
- TOTAL.....	R\$ 37.506,16

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS DE PEDIATRIA	- Plantão presencial integral de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana; - Atendimento das demandas de internações clínicas advindas do PAM – Pronto Atendimento Municipal de

E DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS	Dracena e das unidades básicas de saúde do município de Dracena, dentro da referência e complexidade do hospital, não incluindo UTI-Pediátrica e UTI-Neonatal; - Recepção de recém-nascido em partos; - Atendimento em ambulatório de Neonatologia para o retorno dos recém-nascidos; - Implantação do Ambulatório de Pediatria para atendimentos de segunda-feira à sexta-feira no período das 14h00min. às 18h00min; - Agendamento de consultas das unidades básicas de saúde do município de Dracena.
--	--

PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM O ADITAMENTO PARA O PERÍODO DE 01/05/2025 À 28/02/2030

RECEITAS	DESPESAS
Estimativa MENSAL de Repasse do Executivo Municipal para o aditamento R\$37.506,16	Estimativa MENSAL de Custeio para o aditamento R\$37.506,16
TOTAL DAS RECEITAS R\$2.175.357,28	TOTAL DAS DESPESAS R\$2.175.357,28
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO ADITAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
CUSTOS DIRETOS	
Honorários médicos para atuarem em escala presencial ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e atendimento ambulatorial de pediatria de segunda-feira à sexta-feira, 04 horas por dia, com a disponibilização de aproximadamente 180 consultas.	R\$37.506,16 (trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos) mensais para o plantão médico presencial ininterrupto de Pediatria/neonatologia e atendimento de consultas em ambulatório.
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA EM 58 (CINQUENTA E OITO) MESES	R\$2.175.357,28

PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Nº.	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA FINANCEIRO	PERÍODO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
01	CUSTEIO	R\$.2.175.357,28	58 MESES	100%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO À PARTIR DO ADITAMENTO:

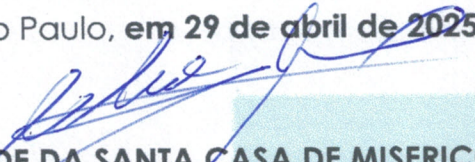
ANO	OBJETO	PROPONENTE	ESTIMATIVA MÊS CONCEDENTE
Maio à dezembro de 2025	Prestação de Serviços Médicos	R\$.0,00	R\$.300.049,28
2026	Prestação de Serviços Médicos	R\$.0,00	R\$.450.073,92
2027	Prestação de Serviços Médicos	R\$.0,00	R\$.450.073,92
2028	Prestação de Serviços Médicos	R\$.0,00	R\$.450.073,92
2029	Prestação de Serviços Médicos	R\$.0,00	R\$.450.073,92
Janeiro e Fevereiro de 2030	Prestação de Serviços Médicos	R\$.0,00	R\$.75.012,32
TOTAL			R\$.2.175.357,28

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início.....: **01/05/2025**

Duração: **28/02/2030**

Dracena – São Paulo, em 29 de abril de 2025.



**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**
CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

TERMO DE CONVÊNIO nº. 002 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
DRACENA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 44.880.060.0001-11, com sede na Avenida José Bonifácio nº. 1.437, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **GENI PEREIRA LOBO PESIN**, portadora do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº. 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, no município de Dracena-SP, representada pelo seu Provedor senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº. 5.163/2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para a participação complementar da **CONVENIADA** no **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, em nível municipal, observado o princípio da universalidade constante do artigo 7º., I, da Lei nº. 8.080/90, conforme Plano Operativo em anexo.

§ 1º. O objeto deste convênio compreende:

- a) a manutenção de plantão médico-hospitalar para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados no hospital da **CONVENIADA**, oriundos do município **CONVENENTE** pela sistemática de referência e contra referência do **SUS**;
- b) a manutenção de atendimentos médicos ambulatoriais aos pacientes do município **CONVENENTE** na especialidade de ortopedia-traumatologia, para a resolução dos casos clínicos e cirúrgicos agudos pertinentes à área;
- c) a prestação do serviço de transferência interhospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria

Municipal de Saúde e Higiene Pública, através de UTI – Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, além de médico;

- d) a disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e Centro de Material e Esterilização – CME ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena;
- e) a disponibilização de exames laboratoriais em geral para o atendimento de pacientes não internados, encaminhados pelo serviços públicos de saúde do município **CONVENIENTE**; e
- f) a realização do procedimento de paracentese abdominal, conforme demanda do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR

O plantão médico hospitalar objeto deste convênio compreende:

- a) **Plantão médico em estado de disponibilidade (à distância) ininterrupto (24 horas)** nas especialidades **anestesiologia, ortopedia-traumatologia, radiologia e auxílio cirúrgico**;
- b) **Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas)** nas especialidades **clínica médica, ginecologia-obstetrícia**; e
- c) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **pediatria-neonatologia**, para atender as demandas de internações clínicas e recepção de recém-nascido, sendo:
 - c.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00; e
 - c.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.
- d) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **Cardiologia**, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:
 - d.1) 04 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 11h00; de segunda à sexta-feira; e
 - d.2) 20 horas em estado de disponibilidade, das 11h00 às 07h00 do dia seguinte de segunda à sexta-feira; e
 - d.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

e) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade de **neurologia clínica**, para atender as demandas de internações clínicas, sendo:

e.1) 12 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira; e

e.2) 12 horas em estado de disponibilidade, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e

e.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

f) **Plantão médico misto ininterrupto (24 horas)** na especialidade **cirurgia geral** para a realização de cirurgias de urgência/emergência e atendimento ambulatorial de retorno pós-operatório ou reavaliação pós-alta, sendo:

f.1) 08 horas na modalidade presencial, das 07h00 às 15h00, de segunda à sexta-feira; e

f.2) 16 horas em estado de disponibilidade, das 15h00 às 07h00 do dia seguinte, de segunda à sexta-feira; e

f.3) 24 horas em estado de disponibilidade aos finais de semana.

§ 1º. Os plantões objeto deste convênio serão executados todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º. A especialidade de cirurgia geral poderá realizar cirurgias eletivas e respectivas consultas pré e pós cirúrgicas para atendimento dos munícipes de Dracena, conforme pactuação financeira e autorização da gestora da **CONVENENTE**, da seguinte forma:

a) Até 20 (vinte) cirurgias eletivas mensais; e

b) Até 40 (quarenta) consultas mensais, entre pré e pós-cirúrgicas, no regime **SUS**, de segunda à sexta-feira.

§ 3º. A **CONVENENTE** poderá pactuar a realização de cirurgias eletivas de outras especialidades médicas, que serão realizadas mediante prévia pactuação financeira e disponibilidade pela **CONVENIADA**.

§ 4º. O plantão na especialidade Anestesiologia incluirá a realização de punção liquórica em pacientes do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena, em horário comercial, compreendendo das 08h00 até as 18h00.

§ 5º. O plantão de auxílio cirúrgico será realizado por 01 (um) médico cirurgião para auxiliar o cirurgião plantonista nas cirurgias gerais.

§ 6º. Os plantões serão executados de acordo com escala ininterrupta fornecida mensalmente pela **CONVENIADA**.

§ 7º. As atribuições do plantonista compreendem os atendimentos dos pacientes provenientes do PAM – Pronto Atendimento Municipal, a avaliação e prescrição dos que forem encaminhados para internação e a prescrição de receitas e orientações em caso de alta.

§ 8º. O plantonista tem o prazo de 60 (sessenta) minutos para atendimento dos pedidos de internação, verificando disponibilidade de vagas da **CONVENIADA**, devendo o paciente ser encaminhado pelo **CONVENENTE** para avaliação na **CONVENIADA**. Não havendo resposta neste prazo o pedido será comunicado à Coordenação do Núcleo Interno de Regulação da **CONVENIADA**.

§ 9º. É vedada a execução concomitante de plantão presencial e em estado de disponibilidade pelo mesmo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA

Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do setor de Ortopedia e Traumatologia da **CONVENIADA**, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal.

§ 1º. A **CONVENENTE** promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da **CONVENIADA** até 08h00 do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

§ 2º. O médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE UTI-MÓVEL

A **CONVENIADA** atenderá as solicitações de transferência via UTI – Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

§ 1º. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do convênio.

§ 2º. A **CONVENIADA** iniciará a transferência do paciente ressaltando o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 709/93.

II- CONVENIADA:

- a) Efetuar atendimento dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas na Cláusula Segunda, cumprindo rigorosamente as respectivas escalas, segundo o protocolo de fluxos e condutas por ambas as partes, que é parte integrante deste termo;



- b) Garantir a internação de pacientes encaminhados pelos médicos do PAM – Pronto Atendimento Municipal com delimitação da hipótese diagnóstica e os exames mínimos preconizados pelo **SUS**, salvo em caso de indisponibilidade de leitos ou especialidades não previstas neste convênio;
- c) Garantir o médico plantonista no hospital para assistência aos pacientes conforme escala de plantão presencial e/ou em estado de disponibilidade;
- d) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena a escala mensal de plantonistas, por especialidade, até o último dia do mês anterior;
- e) Fornecer, sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena, a disponibilidade de vagas para internação por meio eletrônico;
- f) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas, exclusivamente no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- h) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- i) Pagar os tributos, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONVENENTE** ou a terceiros;
- k) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem e demais elementos identificadores;

- l) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio; e
- m) Restituir os valores repassados pelo **CONVENENTE** em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Único. As partes conveniadas comprometem-se mutuamente a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos

pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à **CONVENENTE** até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos documentos que lhe cabem, previstos nos artigos 189 e 190, da Instrução Normativa nº. 001/2024 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONVENENTE**.

§ 2º. Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela **CONVENIADA** ao Provedor, e pela **CONVENENTE** à Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública e/ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio extingue-se, de pleno direito, ao término de sua vigência, ou nos casos de denúncia espontânea e rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas.

§ 1º. As partes conveniadas poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 2º. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação motivada da parte inadimplente, garantindo o amplo direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a **CONVENIADA**:

- a) tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública municipal, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

§ 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 1º., do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24 – parágrafo único e 25, da Lei nº. 8.080/90, dos artigos 74 – *caput* e 184, da Lei nº. 14.133/2021, do artigo 3º-IV, da Lei nº. 13.019/2014, da Lei Municipal nº. 4.995/2022 e dos artigos 188 e seguintes, da Instrução Normativa TCE/SP nº. 001/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENIADA** declara, sob as penas da Lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

§ 1º. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONVENENTE** e o pessoal que a **CONVENIADA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

§ 3º. Consideram-se extintos, nesta data, eventuais convênios de mesmo objeto em vigor entre as partes.

§ 4º. São parte integrante deste termo de convênio os seguintes anexos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Protocolo de Fluxos e Condutas firmado entre o PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena e a **CONVENIADA**; e
- c) Plano de fornecimento de exames de Teste Rápido de Troponina.

§ 5º. O presente convênio será publicado pelo **CONVENENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal.
Dracena/SP, 28 de fevereiro de 2025.

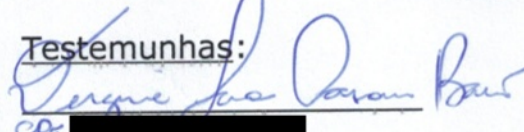
GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

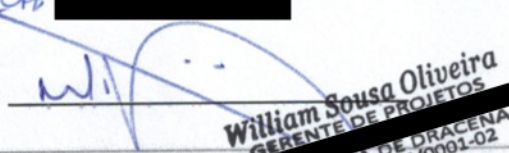
CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa

RONIZE SEEFELDER FLÁVIO DE CURSI
Secretária de Saúde e Higiene Pública

ALINE DAMASCENO DE AVANCE
Diretora Clínica da Santa Casa

Testemunhas:


CPA [REDACTED]


William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
SANTA CASA DE DRACENA
CNPJ 47.617.584/0001-02



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO Nº 014/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PREÂMBULO:
TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; NOVA GUATAPORANGA; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA; E OUTROS QUE EVENTUALMENTE INGRESSAREM NO CISNAP; E O PRÓPRIO CISNAP.
LOCAL: RUA MONTE CASTELO, Nº 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-0082.
LINK DO CREDENCIAMENTO: < https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap > ou < https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php >
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIAIS EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO EM BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO, CONSTANTE EM TABELA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
REGULAMENTAÇÃO: https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta

O CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, no



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], torna público que se acha aberta nesta unidade, o Edital de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link <https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap> ou https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do *iConsórcio*, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e Diário Oficial do CISNAP, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação aos municípios consorciados e ao CISNAP, com remuneração a preço único, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas do próprio CISNAP, conforme <https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta>.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste certame, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, e que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral.

2.2 Cada categoria profissional, deverá observar e cumprir as regras e imposições específicas do Conselho de Classe profissional a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria impõe.

2.3 Conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Além disso, o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº2567/2016, conforme disposto no artigo 3º, §2º, assegura a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

2.4.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.3 Suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

2.4.4 Com falência decretada, salvo as empresas em recuperação judicial, desde que atendido o disposto na Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²;

2.4.5 Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

² **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

2.4.6 Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados.²

3. DA PROPOSTA

3.1 Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do Iconsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, no Diário Oficial do CISNAP, e no site do CISNAP.

3.2 O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3 Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.

3.4 A proposta de pessoa jurídica deverá conter:

- a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa.
- b) Dados bancários da empresa.
- c) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços.
- d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.
- e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

² Fica ciente o Credenciante que a apresentação de informação falsa enseja a caracterização do crime de Falsidade Ideológica previsto no artigo 299, do Código Penal, o que o documento com informação falsa será prontamente encaminhado a autoridade policial competente para providências.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Será considerada habilitada no **CREDENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada pela Secretaria Executiva do CISNAP mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,

4.3 O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.

4.4 Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1 Documentos de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

da Fazenda;

- b)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.5.3 Documentos de qualificação econômico-financeira e TCESP:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado.
- b)** Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4 Documentos de qualificação técnica:

- a)** Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Exemplo: Conselho Regional de Medicina/Conselho Regional de Odontologia, etc) dos profissionais;
- b)** Prova de Título de Especialização, nos termos do Conselho de Classe respectivo, quando pertinente;
- c)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante, nos moldes do Anexo VIII;
- d)** Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

4.5.5 Demais documentos de habilitação:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

a) Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital), de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**), Proposta de Credenciamento (conforme modelo constante do **Anexo V**) e Declaração de Parentesco de todos os profissionais (conforme modelo constante no **Anexo VII**), Declaração de Pleno Conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo IX**).

4.6 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da tentativa de habilitação.

4.7 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.8 Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.9 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.10 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.11 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.12 O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauterlamente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

4.13 A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional, onde será gerado um Termo de Aditamento ao Termo de Adesão com as especificações da nova adesão.

5. . DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada à qual competirá:

- a)** receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da tentativa de Credenciamento;
- b)** examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c)** submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.
- d)** A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, presidida pelo Agente de Contratação.
- e)** A aprovação do Credenciamento será feita pelo Presidente do CISNAP através da assinatura do Termo de Adesão.

5.1 O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico:
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

6 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O Cadastro dos interessados ao Credenciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo de efeitos do Edital (1º de Novembro de 2024 à 31 de Outubro de 2025), sendo possível a tentativa de Credenciamento a partir da publicação do Edital pelos meios adequados, em 10 de Outubro de 2024.

6.2 Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Adesão.

6.3 A vigência do presente Edital de Chamamento Público tem início no dia 1º de Novembro de 2024, com duração de 12 (doze) meses.

7 DA ADESÃO

7.1 Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.2 O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISNAP.

7.4 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

8 DO PREÇO

8.1 O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência – Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

8.2 A hipótese de contratação aplicada ao presente Edital de Chamamento Público trata de contratação paralela e não excludente;

8.3 O presente Edital de Chamamento Público não aplica percentual de desconto, tendo como base os preços praticados pelo mercado;

8.4 As cotações de mercado foram registradas da seguinte forma: pesquisa de preços com base em contratações similares feitas pela administração pública em um período anterior a um ano da data da realização da pesquisa de preços; solicitação de orçamentos diretamente aos fornecedores e profissionais especializados, via e-mail, frisando a obtenção de preços atualizados de mercado e pesquisas em portais de pesquisa de preços nacionais e estaduais oficiais.

8.5 Nas Tabelas disponibilizadas pelos Conselhos de Classe respectivos, tratando-se de valores a título de sugestão, serão considerados os valores monetários da data do Edital, se houver alteração não haverá reajuste.

9 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O profissional deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria respectiva do Município consorciado, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

9.2 O profissional habilitado deve cumprir rigorosamente as normas e determinações de seu Conselho de Classe respectivo;

9.3 Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de cidadãos por hora, para que a qualidade no atendimento e abordagem preventiva da atenção básica possa ser respeitada;

9.4 Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros,



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

9.5 Para os prestadores credenciados para serviços cuja tabela implique pagamento por hora, o profissional deverá obedecer ao horário estabelecido pelo município para o atendimento, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho;

9.6 Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada previamente ao Secretário responsável da pasta ou outra autoridade designada por este, onde os atendimentos serão executados para que o mesmo possa tomar as ações necessárias quanto aos munícipes agendados;

9.7 O profissional credenciado não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;

9.8 Toda despesa com transporte do credenciado até o local da prestação dos serviços deverá ser custeado pelo próprio profissional;

9.9 Compete a autoridade apontada pelo Município Consorciado informar o local de prestação dos serviços ao credenciado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais respectivas;

9.10 Nos casos de atendimento em saúde, as prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde do Município Consorciado;

9.11 Casos excepcionais devem ser justificados junto à Secretaria/Diretoria respectiva dos Municípios Consorciados.

9.12 Nos casos de atendimento em saúde e/ou quando necessário e pertinente, o credenciado quando de sua responsabilidade deverá, dentro da sua especialidade, fazer não somente a emissão da receita, mas também as orientações necessárias para que os pacientes possam ter as informações básicas para a manutenção adequada de sua saúde.

9.13 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.14 A falta injustificada do credenciado ao local da prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo.

9.15 As condições gerais presentes no Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser fielmente observadas pelos Credenciantes, CISNAP e Municípios Consorciados.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

9.16 Toda a prestação de serviços utilizada pelos Municípios Consorciados será requerida através do Sistema iConsórcio, bem como será posteriormente informada por estes na mesma plataforma para fins de faturamento.

9.17 A competência para faturamento das guais de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês subsequente à prestação do serviço.

9.18 O Credenciado deverá inserir no Sistema iConsórcio o relatório de produção/execução mensal juntamente com as Guias de Encaminhamento ou odens de Execução de Serviços, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através do Menu “Gerenciar Faturamento”.

9.19 Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via Sistema iConsórcio para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Sistema, acompanhando os relatórios de produção aprovados pelos Municípios.

9.20 O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem e realizado o repasse financeiro por parte do Município, seguirá para a emissão do Ofício de Empenho relativo ao período do faturamento.

9.21 O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até 10 dias após o fechamento da competência.

10 DAS RECOMENDAÇÕES

10.1. Recomenda-se aos Municípios Consorciados que os prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, não sejam remunerados em valores superiores ao subsídio do Prefeito do Município Consorciado contratante, exceto prestadores de serviços de Urgência e Emergência.

10.2. Recomenda-se aos Municípios Consorciados que estabeleçam limite quantitativo de horas mensais aos prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, de modo a que obedeça às normativas disciplinadas pela legislação trabalhista, bem como obediência aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade Constitucional.

10.3. Recomenda-se aos Municípios Consorciados que, caso possuam Contrato de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Gestão em Saúde junto à Organizações da Sociedade Civil, de modo exclusivo, que os empregados contratados pelas OSC's não se credenciem para prestar serviços junto ao respectivo Município, de modo a que não caracterize dupla remuneração pela mesma fonte pagadora, irregularidade expressamente prevista no texto constitucional. **10.4.** Recomenda-se aos Municípios Consorciados que realizem prova de seleção via Concurso Público para atendimento de saúde junto a Atenção Básica, de modo a só se utilizarem do Edital de Chamamento Público para situações excepcionais, de modo a ser evitado Burla ao Concurso Público.

11 DOS PRAZOS

11.1. O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir de 01 de Novembro de 2024.

11.2. O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponibilizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

11.3 O prazo para assinatura do Termo de Adesão será de 10 dias úteis, a partir da análise e aprovação dos documentos de habilitação, sob pena de Descredenciamento imediato após decorrido o prazo.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário da pasta respectiva;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços, expedida via Sistema iConsórcio;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

entrada em seu Sistema Contábil

f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

12.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

12.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

12.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

12.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

13 DO REAJUSTE

13.1 O valor pago por procedimento, consulta e outros fixado no Termo de Referência do presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124, inciso II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, e autorizado expressamente pelo CISNAP, através de apostilamento devidamente publicado pelas vias competentes.

14 DA RESCISÃO

14.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos enumerados incisos I a IX do art. 137, da Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

14.2 Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 115 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

15 DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

15.1.1 Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

objeto;

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º da Lei nº14.133/2021);

15.1.3 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021);

15.1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

15.1.5 Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei nº14.133/2021, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.1.8 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da lei nº14.133/2021):

- a)** A natureza da gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.1.9 Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

15.1.10 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/2021).

15.1.11 O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº14.133/2021).

15.1.12 As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº14.133/2021.

15.1.13 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

15.2. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

15.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE, através de Processo Administrativo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.3. Encerrada a vigência do credenciamento ou após a satisfação da finalidade da pretendida, a CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.4. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.5. A CREDENCIADA fica obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento de dados compartilhados pelo contratante.

18.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

19.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

19.3. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

19.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

19.5. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, no site oficial do CISNAP: [<https://www.cisnap.sp.gov.br>](https://www.cisnap.sp.gov.br), ou através do e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.

19.6. Na plataforma iConsórcio, presente no link <



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

<<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>>

ou

<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php> Para maiores informações entrar em contato com:

a) Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone/WhatsApp (18) 3821-3266 .

19.7. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20. DAS PARTES INTEGRANTES

20.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO X - ADITAMENTO DE PROFISSIONAL E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA.

ANEXO XI – EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO XII - EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA CREDENCIADA – ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Dracena/SP, 10 de Outubro de 2024.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação, em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência –Anexo II

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de profissionais para atender as necessidades básicas dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demais áreas de atuação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas para que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de “terceirização”, conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP foi criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos na área da saúde e demais áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, demonstra-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal determina sobre a Saúde.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, inclusive utilizar a gama de serviços que podem ser oferecidos além dos serviços relacionados a área da saúde já que o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, pode fazer a prestação de serviços em diversas áreas, por ter abrangência multifinalitária. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

Devido ao aumento na demanda por atendimento, o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de profissionais nas áreas demandadas, para assegurar um atendimento ágil e de qualidade. Disponibilidade de profissionais nas diversas frentes de formação são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

críticas e proporcionando cuidados especializados.

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e o CISNAP nada mais é do que o braço direto dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda por especialidade.

Na área da saúde o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade. Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços em diversas especialidades, para atendimento das demandas de urgência, emergência, avaliação, reavaliação, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos, já que o Consórcio, hoje, pode atuar em outras secretarias, podendo oferecer uma gama mais ampla de serviços, por sua função multifinalitária.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para a dignidade da pessoa humana, e por fim, para a vida.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentação no art. 78, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, a contratação de profissionais por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação, em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade. Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, para melhoria da gestão da saúde e demais serviços auxiliares, garantindo a eficiência do sistema e sobrestado, a saúde de uma maneira eficiente e igualitária.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pela Secretaria do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter profissional competente e inscrito no respectivo órgão de classe. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

Art. 3º (...)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de procedimentos e a contratação na modalidade “credenciamento” se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados a população..

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, visto que são intrínsecos os serviços presentes no Termo de Referência, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços essenciais.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no “*caput*” do artigo 79, I da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, na hipótese do inciso IV também da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda o artigo 9º da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina sobre o



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no artigo 79, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetivos dessas naturezas, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Nesse sentido o artigo 2º, §2º, inciso I da Resolução nº 005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e ficados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que,



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os requisitos que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica, o uso de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº134, de 4 de Abril de 2011, 2567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/2010 e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é de obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das especialidades necessárias para que as empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei nº14.133/2021. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos serviços pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como “prevenção primária” antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexibilidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecidos, já que o consórcio passou a ser consórcio público multifinalitário, abriu a possibilidade de outras secretarias municipais utilizarem os serviços oferecidos pelo CISNAP.

Consoante as exigências da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento, bem como o princípio da economicidade.

Conforme exigência do artigo 18, §1º, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021, segue a quantidade total de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR CONSULTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
1.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	13.620
2.	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	7.053
3.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	37.224
4.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	7.809
5.	MÉDICO DO TRABALHO	543
6.	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	7.308
7.	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRICA	20.352
8.	MÉDICO HEMATOLOGISTA	3.300
9.	MÉDICO INFECTOLOGISTA	6.471
10.	MÉDICO NEUROLOGISTA	8.816
11.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	12.936
12.	MÉDICO ORTOPEDISTA	10.437
13.	MÉDICO PEDIATRA	15.396
14.	MÉDICO PSIQUIATRA	37.908
15.	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIATRICA	2.832

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR HORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
16.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	210.192
17.	MÉDICO AUTORIZADOR	12.521
18.	MÉDICO PLANTONISTA	27.240
19.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	102.389
20.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESPECIALIDADES	10.025



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

21.	MÉDICO ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO PACIENTE	15.116
-----	--	--------

OUTRAS ESPECIALIDADES: CONSULTA/AVALIAÇÃO/SESSÃO/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
22.	ASSISTENTE SOCIAL (HORA)	23.595
23.	EDUCADOR FÍSICO (HORA)	34.551
24.	EQUOTERAPIA (SESSÃO)	2.848
25.	FARMACEUTICO (HORA)	56.280
26.	FISIOTERAPEUTA (HORA)	49.056
27.	FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	29.945
28.	FISIOTERAPEUTA (ACOMPANHAMENTO)	55.392
29.	FISIOTERAPEUTA (GRUPO ATÉ 15 PESSOAS)	5.556
30.	FONOAUDIÓLOGIA (AVALIAÇÃO)	26.121
31.	FONOAUDIÓLOGIA (ACOMPANHAMENTO)	41.211
32.	NUTRICIONISTA (AVALIAÇÃO)	13.865
33.	NUTRICIONISTA (ACOMPANHAMENTO)	36.869
34.	PSICÓLOGO (CONSULTA)	31.575
35.	PSICÓLOGO (HORA)	39.662
36.	PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	16086
37.	PSICOPEDAGOGO (ACOMPANHAMENTO)	14.018

SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
------	-----------	--------------



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

		TOTAL
38.	PROCEDIMENTOS DE TERAPIA OCUPACIONAL- RESOLUÇÃO COFFITO Nº 368 e ATUALIZAÇÕES	24.036

EXAMES RELACIONADOS À OTORRINO/FONOAUDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
39.	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL (TONAL)	6.701
40.	AUDIOMETRIA CLÍNICA (TONAL E VOCAL)	6.701
41.	EMIÇÃO OTOACUSTICA EVOCADA PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	7.163
42.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECEM- NASCIDOS (TESTE DA LINGUINHA)	6.779
43.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECEM- NASCIDOS (TESTE DA LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA SUCÇÃO NÃO NUTRITIVA E NUTRITIVA	6.617
44.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECEM- NASCIDOS (TESTE DA LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA	6.797



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

	SUCÇÃO NÃO NUTRITIVA E NUTRITIVA e ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO SOBRE AMAMENTAÇÃO.	
--	--	--

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CARDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
45.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	7.869
46.	LAUDO - ELETROCARDIOGRAMA	10.617
47.	HOLTER	8.607
48.	MAPA	8.667
49.	TESTE ERGOMETRICO	8.895
50.	ECOCARDIOGRAMA	9.207
51.	OUTROS EXAMES EM CARDIOLOGIA	7.323

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À NEUROLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
52.	ELETROENCEFALOGRAMA	7.433
53.	MAPEAMENTO CEREBRAL	7.373

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MÉDICO VASCULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
54.	ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA	2.339
55.	ESCLEROTERAPIA COM GLICOSE	2345
56.	FLEBECTOMIA	2.369
57.	SAFENECTOMIA	2.363

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ODONTOLOGIA:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
58.	CIRURGIÃO DENTISTA/HORA	110.408
59.	EXAME CLÍNICO /ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	34.764
60.	CURATIVO DE DEMORA COM OU SEM PREPARO BIOMECÂNICO	35.604
61.	EXODONTIA EM GERAL	32.427
62.	FRENECTOMIA LINGUAL	38.985
63.	RESTAURAÇÃO ANTERIOR OU POSTERIOR	36.720
64.	RASPAGEM-ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRA GENGIVAL	36.040
65.	ABERTURA CORONÁRIA/ DRENAGEM ABCESSO	42.510
66.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO	43.404
67.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SEM GRAMPO	43.644
68.	PRÓTESE TOTAL	40.566
69.	MODELAGEM PARA PRÓTESE DENTÁRIA	41.196

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
70.	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	3479
71.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)- MONOCULAR	1739
72.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)-	1739



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

	BINOCULAR	
73.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-MONOCULAR	1865
74.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-BINOCULAR	1821
75.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-MONOCULAR	1821
76.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-BINOCULAR	1821
77.	RETINOGRAFIA COLORIDA-MONOCULAR	1816
78.	RETINOGRAFIA COLORIDA-BINOCULAR	1823
79.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-MONOCULAR	1823
80.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-BINOCULAR	1823
81.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-MONOCULAR	1817
82.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-BINOCULAR	1817
83.	MICROSCOPIA ESPECULAR-MONOCULAR	1743
84.	MICROSCOPIA ESPECULAR-BINOCULAR	1743
85.	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA-MONOCULAR	1749
86.	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA-BINOCULAR	1749
87.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER-MONOCULAR	1835



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

88.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER-BINOCULAR	2051
89.	FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-MONOCULAR	1977
90.	FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-BINOCULAR	1761
91.	IRIDOTOMIA A LASER-MONOCULAR	1479
92.	IRIDOTOMIA A LASER-BINOCULAR	1749
93.	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-MONOCULAR	2015
94.	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-BINOCULAR	2015
95.	OCULYZER-MONOCULAR	1757
96.	HRT3-MONOCULAR	1757
97.	IOL MASTER-MONOCULAR	1757
98.	PENTACAN - MONOCULAR	1757
99.	OUTROS EXAMES DE OFTALMOLOGIA	1785
100.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	1841
101.	CURATIVO	1908

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
102.	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE FLEXÍVEL-MONOCULAR	24702
103.	PTERIGIO DOENÇAS EXTERNAS-MONOCULAR	2037
104.	CIRURGIAS PLÁSTICAS-MONOCULAR	1577



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

105.	XANTELASMA, ENTROPIO E ECTROPIO-MONOCULAR	1703
106.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE E ENDOLASER- MONOCULAR	1787
107.	VITRECTOMIA POSTERIOR RETIRADA-MONOCULAR	1787

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MEDICINA DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
108.	EXAME PERIÓDICO	1737
109.	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	477
110.	EXAME PERIÓDICO PARA RETORNO AO TRABALHO	1737
111.	EXAME TOXICOLÓGICO	1739

PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
112.	INTRODUÇÃO DE DIU	1563
113.	RETIRADA DE DIU	1389

OUTROS PROCEDIMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
114.	ENDOSCOPIA	7431
115.	COLONOSCOPIA	7431



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

116.	TESTE RESPIRATÓRIO DE INTOLERÂNCIA LACTOSE	7059
117.	PARACENTESE ABDOMINAL	6599
118.	POLIPECTOMIA – LIMITE DE 02 POR PROCEDIMENTO	6641
119.	INFUSÃO INTRAVENOSA DE TOCILIZUMABE (POR INFUSÃO)	6633

CUIDADOR DE IDOSOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
120.	CUIDADOR DE IDOSOS DIURNO <u>ESPECIFICAÇÃO MINIMA:</u> <i>-Ensino fundamental completo e</i> <i>-Curso de qualificação na área</i> <i>- Idade minima 18 anos</i>	291675
121.	CUIDADOR DE IDOSOS NOTURNO <u>ESPECIFICAÇÃO MINIMA:</u> <i>-Ensino fundamental completo e</i> <i>-Curso de qualificação na área</i> <i>- Idade minima 18 anos</i>	291675

PROCEDIMENTOS DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
122.	REPOSIÇÃO DE FERRO ENDOVENOSA (CORREÇÃO DE ANEMIA)	3300
123.	FLEBOTOMIA (SANGRIA TERAPEUTICA)	3300
124.	REPOSIÇÃO DE	3300



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

	HEMODERIVADOS	
--	---------------	--

O Consórcio, por ser órgão gerenciador dos municípios consorciados, necessita prever os cenários dos próximos anos, nesse sentido, considerando as eleições municipais, e a possibilidade substituição da gestão das secretarias dos municípios e a possibilidade de novos projetos, o Consórcio prevê a possibilidade de utilização de mais 20% de cada item da planilha quantitativa, haja vista a tendência de crescimento na utilização dos itens objeto desse credenciamento, cumprindo deste modo o princípio do planejamento e da eficiência, conforme prevê o artigo 5º da Lei Federal nº14.133/2021.

Justifica-se a majoração de porcentagem por previsão de novos cenários dentro das secretarias de cada município consorciado e ao próprio CISNAP, como segurança para que os municípios não fiquem sem a utilização dos serviços por algum caso fortuito ou por novos projetos que venham a ser realizados, que apesar da previsão dos projetos, há possibilidade de alteração de quantidades de atendimento até sua implantação.

Além disso, o CISNAP, prevê a possibilidade da utilização de profissionais em projetos de demanda municipal através de Contrato de Programa ou Convênio firmado diretamente junto ao Consórcio, de modo a que este deverá estar preparado para o possível cenário, posto que completamente previsível, o qual poderá fazer a utilização do processo de credenciamento para contratação. Como o consórcio não tem uma estimativa anual da utilização dos serviços oferecidos no processo de credenciamento, criou-se a previsão de serviços para o próprio CISNAP, sobremaneira para utilização em possíveis projetos futuros ou para o gerenciamento de novas secretarias. Enfatiza-se que o presente quantitativo não é vinculativo ao órgão gerenciador/executor.

Além disso, prevê para o quantitativo geral apresentado, a estimativa de 20%, para utilização dos municípios, haja vista a segurança do CISNAP para que não deixe os municípios desassistidos, já que o presente processo de credenciamento atenderá grande parte dos serviços voltados para área da saúde, sendo essencial para a manutenção da vida, além de ser considerado direito fundamental pela Constituição Federal, como pode ser demonstrada no artigo 199.

Dessa forma, ficam garantidos aos municípios a utilização dos serviços, além da garantia de que serão efetivamente gerenciados, cumprindo o CISNAP, com seu dever de órgão gerenciador.

11. Descrição da Solução.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possível a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender as demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços é insuficiente para a demanda de todas as áreas de atendimentos, necessitando de complementação por meio de credenciamento.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação reduziria o tempo de espera nas filas para atendimento, melhoria no atendimento, com as especialidades os diagnósticos serão mais precisos, tratando a causa de maneira mais caracterizada e, conseqüentemente, tratamentos mais efetivos, além da ampliação de oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, reduzindo até os gastos com a locomoção dos municípios para os municípios consorciados, deste modo, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

15. Declaração de Viabilidade.

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio declaram viável a presente possibilidade de contratação.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram o Credenciamento de profissionais, se mostra a mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação dos profissionais.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais nas diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2024

1. DO OBJETO:

Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR CONSULTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$130,00
2.	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	R\$80,00
3.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$80,00



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$80,00
5.	MÉDICO DO TRABALHO	R\$40,00
6.	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	R\$80,00
7.	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	R\$80,00
8.	MÉDICO HEMATOLOGISTA	R\$100,00
9.	MÉDICO INFECTOLOGISTA	R\$100,00
10.	MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$200,00
11.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$100,00
12.	MÉDICO ORTOPEDISTA	R\$80,00
13.	MÉDICO PEDIATRA	R\$120,00
14.	MÉDICO PSIQUIATRA	R\$90,00
15.	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIÁTRICA	R\$90,00

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR HORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
16.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$110,00
17.	MÉDICO AUTORIZADOR	R\$100,00
18.	MÉDICO PLANTONISTA	R\$110,00
19.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$130,00
20.	MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESPECIALIDADES	R\$135,00
21.	MÉDICO ATENDIMENTO EM TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO PACIENTE	R\$110,00

OUTRAS ESPECIALIDADES: CONSULTA/AVALIAÇÃO/SESSÃO/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
22.	ASSISTENTE SOCIAL (HORA)	R\$20,00
23.	EDUCADOR FÍSICO (HORA)	R\$21,00
24.	EQUOTERAPIA (SESSÃO)	R\$90,00



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

25.	FARMACEUTICO (HORA)	R\$31,50
26.	FISIOTERAPEUTA (HORA)	R\$25,00
27.	FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	R\$36,00
28.	FISIOTERAPEUTA (ACOMPANHAMENTO)	R\$18,80
29.	FISIOTERAPEUTA (GRUPO ATÉ 15 PESSOAS)	R\$18,80
30.	FONOAUDIÓLOGIA (AVALIAÇÃO)	R\$50,00
31.	FONOAUDIÓLOGIA (ACOMPANHAMENTO)	R\$35,00
32.	NUTRICIONISTA (AVALIAÇÃO)	R\$45,00
33.	NUTRICIONISTA (ACOMPANHAMENTO)	R\$20,00
34.	PSICÓLOGO (CONSULTA)	R\$60,00
35.	PSICÓLOGO (HORA)	R\$25,00
36.	PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$60,00
37.	PSICOPEDAGOGO (ACOMPANHAMENTO)	R\$45,00

SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
38.	PROCEDIMENTOS DE TERAPIA OCUPACIONAL- RESOLUÇÃO COFFITO Nº 368 e ATUALIZAÇÕES	

EXAMES RELACIONADOS À OTORRINO/FONOAUDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
39.	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL (TONAL)	R\$35,00
40.	AUDIOMETRIA CLÍNICA (TONAL E VOCAL)	R\$45,00
41.	EMIÇÃO OTOACUSTICA EVOCADA PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$70,00
42.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECEM-NASCIDOS (TESTE DA LINGUINHA)	R\$50,00
43.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECEM-NASCIDOS (TESTE DA LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA SUCÇÃO NÃO NUTRITIVA E NUTRITIVA	R\$60,00
44.	AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS	R\$85,00



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

	RECEM-NASCIDOS (TESTE DA LINGUINHA)+AVALIAÇÃO DA SUCÇÃO NÃO NUTRITIVA E NUTRITIVA e ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO SOBRE AMAMENTAÇÃO.	
--	---	--

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CARDIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
45.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$15,00
46.	LAUDO - ELETROCARDIOGRAMA	R\$20,00
47.	HOLTER	R\$150,00
48.	MAPA	R\$130,00
49.	TESTE ERGOMETRICO	R\$155,00
50.	ECOCARDIOGRAMA	R\$185,00
51.	OUTROS EXAMES EM CARDIOLOGIA	R\$95,00

OBS. Em caso de desistência injustificada de paciente pré-agendado, dos itens 45 a 51, os Municípios consorciados pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela (Anexo II) à título de indenização, salvo comunicação prévia à Credenciada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada para o exame.

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À NEUROLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
52.	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$170,00
53.	MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$200,00

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MÉDICO VASCULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
54.	ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA	R\$935,00
55.	ESCLEROTERAPIA COM GLICOSE	R\$400,00
56.	FLEBECTOMIA	R\$1.100,00
57.	SAFENECTOMIA	R\$1.300,00



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ODONTOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
58.	CIRURGIÃO DENTISTA/HORA	R\$27,80
59.	EXAME CLÍNICO /ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	R\$50,00
60.	CURATIVO DE DEMORA COM OU SEM PREPARO BIOMECÂNICO	R\$50,00
61.	EXODONTIA EM GERAL	R\$60,00
62.	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$60,00
63.	RESTAURAÇÃO ANTERIOR OU POSTERIOR	R\$60,00
64.	RASPAGEM-ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRA GENGIVAL	R\$60,00
65.	ABERTURA CORONÁRIA/ DRENAGEM ABCESSO	R\$60,00
66.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO	R\$100,00
67.	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SEM GRAMPO	R\$90,00
68.	PRÓTESE TOTAL	R\$100,00
69.	MODELAGEM PARA PRÓTESE DENTÁRIA	R\$40,00

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
70.	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R\$50,00
71.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)-MONOCULAR	R\$50,00
72.	ECOGRAFIA OCULAR (ULTRASSON)-BINOCULAR	R\$80,00
73.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-MONOCULAR	R\$30,00
74.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA-BINOCULAR	R\$45,00
75.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-MONOCULAR	R\$50,00
76.	BIOMETRIA ULTRASSONICA-BINOCULAR	R\$70,00
77.	RETINOGRAFIA COLORIDA-MONOCULAR	R\$50,00
78.	RETINOGRAFIA COLORIDA-BINOCULAR	R\$90,00
79.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-MONOCULAR	R\$60,00



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

80.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-BINOCULAR	R\$100,00
81.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-MONOCULAR	R\$100,00
82.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE-BINOCULAR	R\$150,00
83.	MICROSCOPIA ESPECULAR-MONOCULAR	R\$30,00
84.	MICROSCOPIA ESPECULAR-BINOCULAR	R\$45,00
85.	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA-MONOCULAR	R\$30,00
86.	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA-BINOCULAR	R\$45,00
87.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER-MONOCULAR	R\$135,00
88.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER-BINOCULAR	R\$200,00
89.	FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-MONOCULAR	R\$100,00
90.	FOTOCOAGULAÇÃO Á LASER-BINOCULAR	R\$150,00
91.	IRIDOTOMIA A LASER-MONOCULAR	R\$100,00
92.	IRIDOTOMIA A LASER-BINOCULAR	R\$150,00
93.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-MONOCULAR	R\$140,00
94.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA-OCT-BINOCULAR	R\$200,00
95.	OCULYZER-MONOCULAR	R\$100,00
96.	HRT3-MONOCULAR	R\$120,00
97.	IOL MASTER-MONOCULAR	R\$100,00
98.	PENTACAN - MONOCULAR	R\$150,00
99.	OUTROS EXAMES DE OFTAMOLOGIA	R\$100,00
100.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$100,00
101.	CURATIVO	R\$30,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
102.	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE FLEXÍVEL-MONOCULAR	R\$1.543,20
103.	PTERIGIO DOENÇAS EXTERNAS-MONOCULAR	R\$744,00



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

104.	CIRURGIAS PLÁSTICAS-MONOCULAR	R\$743,00
105.	XANTELASMA, ENTROPIO E ECTROPIO-MONOCULAR	R\$420,00
106.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE E ENDOLASER-MONOCULAR	R\$4.267,90
107.	VITRECTOMIA POSTERIOR RETIRADA-MONOCULAR	R\$3.200,00

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MEDICINA DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
108.	EXAME PERIÓDICO	R\$40,00
109.	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	R\$150,00
110.	EXAME PERIÓDICO PARA RETORNO AO TRABALHO	R\$40,00
111.	EXAME TOXICOLÓGICO	R\$140,00

PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
112.	INTRODUÇÃO DE DIU	R\$200,00
113.	RETIRADA DE DIU	R\$200,00

OUTROS PROCEDIMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
114.	ENDOSCOPIA	R\$380,00
115.	COLONOSCOPIA	R\$650,00
116.	TESTE RESPIRATÓRIO DE INTOLERÂNCIA LACTOSE	R\$250,00
117.	PARACENTESE ABDOMINAL	R\$400,00
118.	POLIPECTOMIA – LIMITE DE 02 POR PROCEDIMENTO	R\$150,00



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

119.	INFUSÃO INTRAVENOSA DE TOCILIZUMABE (POR INFUSÃO)	R\$200,00
-------------	---	-----------

CUIDADOR DE IDOSOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
120.	CUIDADOR DE IDOSOS DIURNO <u>ESPECIFICAÇÃO MINIMA:</u> <i>-Ensino fundamental completo e</i> <i>-Curso de qualificação na área</i> <i>- Idade minima 18 anos</i>	R\$19,50
121.	CUIDADOR DE IDOSOS NOTURNO <u>ESPECIFICAÇÃO MINIMA:</u> <i>-Ensino fundamental completo e</i> <i>-Curso de qualificação na área</i> <i>- Idade minima 18 anos</i>	R\$23,50

PROCEDIMENTOS DE HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
122.	REPOSIÇÃO DE FERRO ENDOVENOSA (CORREÇÃO DE ANEMIA)	R\$165,00
123.	FLEBOTOMIA (SANGRIA TERAPEUTICA)	R\$175,00
124.	REPOSIÇÃO DE HEMODERIVADOS	R\$450,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços técnicos e especiais, objeto deste credenciamento são direitos fundamentais de todos e deve ser assegurado por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelos Municípios através dos meios legais existentes.

Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário aos municípios consorciados, a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios Consorciados em garantir atendimento de especialidades aos seus munícipes, bem como garantir o acesso



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

em casos de urgência e emergência não sustentados pela Rede Básica.

Ainda faz-se necessária a expansão da atuação para as demais secretarias, de modo a fortalecer ainda mais as políticas públicas regionalizadas.

A contratação dos serviços por meio do credenciamento se dá pela impossibilidade de contratação por meio de concorrência, sendo o credenciamento a maneira mais viável e econômica para atender o interesse público dos municípios consorciados, respeitando, deste modo, os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade discriminados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A economicidade gerada pela contratação via consórcio público se dá pela possibilidade de contratação de maior número de serviços oferecidos pelas empresas credenciadas no chamamento público, deste modo, os municípios com menor demanda na contratação também se beneficiam, justamente por aproveitarem a “carona” dos municípios que tem maior demanda da contratação.

Por considerável número de serviços que demandem a área pública, justifica-se também a contratação pelo rol de garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde e demais serviços públicos considerados essenciais, demonstra-se a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CISNAP.

Diante de todo o exposto e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução da proposta é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação garantindo o acesso aos serviços básicos, por serem considerados essenciais para a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, descrita no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Analizada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, impregna-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbice, é mais vantajosa pelo Credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na contratação dos serviços, economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor densidade habitacional, visto que a contratação via consórcio público viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade de oferecimento de um preço proveitoso aos Municípios e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente Termo de Referência, tem como período de credenciamento, o prazo de 12 (doze) meses, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação de hipótese de mercados fluídos, onde há grande variação de mercado, com flutuações constantes no valor e condições de contratação, nos termos da Resolução nº 005/2024 do CISNAP, o Credenciamento se mostra a melhor ferramenta de contratação ao presente caso concreto.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os profissionais prestarão os serviços nos municípios consorciados ou em outro indicado pelo município, além da possibilidade de contratação pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitação, o Credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, bem como Resolução nº 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Comissão de Credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, mediante a apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão no artigo 3º da Resolução nº005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,

Serão requisitos para contratação:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TCESP:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCESP;
- b) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Exemplo: Conselho Regional de Medicina/Conselho Regional de Odontologia, etc) dos profissionais;
- b) Prova de Título de Especialização, nos termos do Conselho de Classe respectivo, quando necessário a prestação do serviço;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

em favor do profissional credenciante, nos moldes do Anexo VIII;

d) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital), de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**), e Declaração de Parentesco de todos os profissionais (conforme modelo constante no **Anexo VII**).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.

A prestação do serviço será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para a prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credenciamento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade pela Secretaria/Diretoria de saúde dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos do Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS e demais entidades públicas.

O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISNAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante pedido escrito.

Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, instruído com a correspondente documentação prevista nos Documentos de Habilitação e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Credenciamento do CISNAP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional.

A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.

Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

Ao credenciado é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento, bem como o atendimento por profissional que não estiver devidamente registrado no credenciamento realizado.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CISNAP respeitarão a legislação vigente.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Para os atendimentos junto aos Municípios Consorciados Solicitantes, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos.

A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão, qualquer tipo de discriminação.

Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na tabela de procedimentos SIA/SUS.

O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISNAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados aos usuários dos municípios consorciados, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do Termo de Adesão com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

6.2. DO RECEBIMENTO

A execução definitiva do serviço prestado pelo credenciado será declarada pela validade da Secretaria/Diretoria respectiva dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá critérios para seleção de fornecedores, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, não havendo concorrência. Nesse caso, há maior vantajosidade para a realização de contratações simultâneas com condições padronizadas.

8. DO PAGAMENTO

Para recebimento dos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos relatórios apresentado pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do secretários de saúde.
- d) Autorização para emissão de Nota Fiscal individualizada para o município consorciado ao qual prestou serviços, expedida via Sistema iConsortio;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao município consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil.
- f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja emissão da Nota Fiscal;

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco**



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

do Brasil será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

9. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

Além disso, cada categoria profissional deverá observar e cumprir as regras específicas do Conselho de Classe a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria exige.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

A Secretaria/Diretoria responsável, dos Municípios Consorciados fica obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a entregar na Sede Administrativa do CISNAP, todas as declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Min, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP se obriga, após 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do repasse financeiro indetificado dos valores das respectivas prestações de serviços, feitos pelos Municípios Consorciados, a solicitar as Notas Fiscais dos profissionais, através de mensagem eletrônica encaminhada no e-mail informado na Carta Proposta do profissional, ficando esta informação sob total responsabilidade deste em caso de alteração.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº13.709/2018;

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os profissionais prestarão os serviços nos municípios consorciados, em seus próprios consultórios ou outro indicado por estes, ou pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

16. DAS RECOMENDAÇÕES:

a) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que os prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, não sejam remunerados em valores superiores ao subsídio do Prefeito do Município Consorciado contratante, exceto prestadores de serviços de Urgência e Emergência.

b) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que estabeleçam limite quantitativo de horas mensais aos prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, de modo a que obedeça às normativas disciplinadas pela legislação trabalhista, bem como obediência aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade Constitucional.

c) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que, caso possuam Contrato de Gestão em Saúde junto à Organizações da Sociedade Civil, de modo exclusivo, que os empregados contratados pelas OSC's não se credenciem para prestar serviços junto ao respectivo Município, de modo a que não caracterize dupla remuneração pela mesma fonte pagadora, irregularidade expressamente prevista no texto constitucional.

d) RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que realizem prova de seleção via Concurso Público para atendimento de saúde junto a Atenção Básica, de modo a só se utilizarem do Edital de Chamamento Público para situações excepcionais, de modo a ser evitado Burla ao Concurso Público.

e) RECOMENDA-SE aos municípios consorciados que realize o procedimento interno próprio para que autorize a contratação via edital de credenciamento.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº **003/2024**, que a
proponente..... (razão social), inscrita no
CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade
de, Estado, à Rua/Av.
(endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não
mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO V

CHAMAMENTO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo identificado e representado, se candidata ao Credenciamento para a prestação de serviços técnicos na área da saúde aos Municípios Consorciado ou os que vierem a se consorciarem e CISNAP, com remuneração a preço único constante em Tabela (Anexo II) e sem caráter de exclusividade, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO**.

1- Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ-MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____

2- Identificação do representante legal para fins de assinatura do Termo de Adesão:

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

3- Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4- Possui servidor público no quadro de prestadores ou quadro societário:

() SIM () NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Municípios de interesse: _____

Serviços oferecidos (Itens do Anexo II – Termo de Referência) a serem prestados:

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO Nº ____/20__

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por: **ANDRÉ KOZAN LEMOS** – Presidente, portador do CPF nº [REDACTED], e RG nº [REDACTED] – SSP/SP, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 11.** O objeto do presente Termo de Adesão é o Credenciamento pelo **CREDENCIANTE** a favor da **CREDENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos na área da saúde aos Municípios Consorciados e ao CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.
- 12.** As filiais da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de Novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b)** Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;
- c)** Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- d)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

- a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até trinta dias após a Emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.
- 7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

- 9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDENCIADA** o amplo direito de defesa e de contraditório:
 - a) término do prazo de vigência contratual;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CREDENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos inciso II do artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CREDENCIANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CREDENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CREDENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Adesão;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CREDENCIANTE**;
- e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CREDENCIADA** para



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, observadas as Normas Gerais de Proteção de Dados, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data.

CREDENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Credenciante

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADA: _____

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ Nº: 02.655.907/0001-14

CREDENCIADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

LOCAL e DATA: _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Presidente do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO**

Eu, _____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome:

Grau de parentesco:

Cargo:

Lotação:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº 003/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, email, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de _____ em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2024**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assinatura



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO X

ADITAMENTO DE PROFISSIONAL E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

Empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

Nome do (a) profissional aditada na empresa:

CPF:

Endereço:

Houve inclusão de novos procedimentos que alterem o anexo V (proposta)?

() Sim

() Não

Se a resposta for “**Sim**”, quais os novos procedimentos oferecidos (conforme itens do Anexo II – Termo de Referência):

CLÁUSULA I

1.1. Este aditamento tem por objetivo a inclusão do profissional acima relacionado ao quadro de profissionais da empresa credenciada, para que este possa atuar conforme as exigências do edital de credenciamento que tem como objeto chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

1.2. A Profissional credenciada, compromete-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Adesão, estando apto para exercer os serviços, ora vinculados, o presente edital.

CLÁUSULA II

2.1. Todas as demais disposições permanecem inalteradas e em pleno vigor. Este



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

aditamento passa a integrar o Termo de Adesão para todos os fins e efeitos legais.

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.

Nome e assinatura do (a) Profissional incluído(a)



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO XI

EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2024, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA a exclusão do profissional XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nºXXXXXXXXXXXX, que oferece os seguintes serviços XXXXXXXXXXXXXXXX.

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO XII

**EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA CREDENCIADA –
ALTERAÇÃO DA PROPOSTA**

Nome do(a) profissional:

CPF:

Endereço:

Serviços oferecidos (conforme itens do Anexo II – Termo de Referência):

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nºXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2024, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista - CISNAP, através de seu representante legal abaixo firmado, REQUER a exclusão do(s) seguinte(s) serviço(s) oferecido(s) XXXXXXXXXXXXXXX, serviço este, apresentado na proposta de credenciamento.

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.



**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE

**1º. TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2025, AO CONVÊNIO Nº. 002/2025 DE
28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

=====

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A OSS
– IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1.437, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **GENI PEREIRA LOBO PESIN**, portadora do RG. N.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONVENIENTE** e a **OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, n.º 822, no Município de Dracena – SP, representada pelo seu Provedor Senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, portador do RG. N.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **1º. TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2025**, ao **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2025**, com fundamento nos artigos 124 c/c 125 c/c 184, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.004/2025, artigo 66; Decreto Federal n.º 11.531/2023, artigo 15; e Lei Municipal n.º 5.163/2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A alínea "c" da cláusula segunda do Termo de Convênio n.º. 002/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "c) **Plantão médico presencial ininterrupto (24 horas)** nas especialidades de **Pediatria-Neonatologia**, para atender as demandas de internações clínicas advindas do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena e das unidades básicas de saúde do município de Dracena dentro da referência e

Handwritten signature





complexidade da **CONVENIADA**, recepção de recém-nascido, atendimento em ambulatório de Neonatologia para o retorno dos recém-nascidos. Implantação do Ambulatório de Pediatria para atendimentos de segunda-feira à sexta-feira no período das 14h00min. às 18h00min., com agendamento de consultas das unidades básicas de saúde do município de Dracena.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº. 002/2025, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEDIA–TRAUMATOLOGIA E PEDIATRIA

Os atendimentos de Ortopedia serão realizados por médicos especialistas do setor de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA da **CONVENIADA**, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal.

§ 1º. A **CONVENIENTE** promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da **CONVENIADA** até 08h00 do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

§ 2º. O médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

Em relação aos atendimentos da especialidade de PEDIATRIA, as consultas médicas serão realizadas por médicos especialistas do setor de PEDIATRIA da **CONVENIADA**, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 14h00min. às 18h00min.

§ 1º. As consultas médicas da especialidade de **PEDIATRIA** serão realizadas no ambulatório da **CONVENIADA**, mediante prévio





agendamento realizado pela **CONVENIENTE**. Os pacientes deverão comparecer na recepção da **CONVENIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da consulta agendada, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento ambulatorial.

§ 2º. O médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O *caput* da Cláusula Nona do Termo de Convênio nº. 002/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do presente aditamento ao Termo de Convênio nº. 002/2025 para o seu período de vigência é estimado o valor mensal de **R\$.37.506,16 (trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos)**, compreendendo os custos dos serviços médicos da **CONVENIADA** para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, assim discriminados:

- a) **R\$.280.240,53 (duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) mensais**, sendo **R\$.242.734,37 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)** do Termo de Convênio nº. 002/2025, acrescido de **R\$.37.506,16 (trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos)** do presente aditamento, sendo:
- **R\$.64.627,41 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) mensais** para o plantão médico de Cirurgia Geral;
 - **R\$.12.925,49 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)** para o auxílio médico cirúrgico;
 - **R\$.202.687,63 (duzentos e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)** para os demais plantões médicos;





- b) **R\$22.525,98** (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais referente aos atendimentos ambulatoriais de ortopedia-traumatologia;
- c) **R\$85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) mensais referente à disponibilização de aproximadamente 10.000 (dez mil) exames laboratoriais mensais aos pacientes não internados encaminhados pelos serviços públicos de saúde do município **CONVENIENTE**;
- d) **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) mensais referentes à disponibilização diária de serviços de nutrição e dietética, lavanderia e esterilização do tipo autoclave em Centro de Material e Esterilização – CME ao Pronto Atendimento Municipal;
- e) **R\$1.515.600,00** (um milhão, quinhentos e quinze mil e seiscentos reais) anual para os serviços: cirurgias eletivas, UTI – Móvel, exames laboratoriais, testes, paracentese, nutrição e dietética, lavanderia, esterilização e fornecimento de materiais ao PAM.

CLÁUSULA QUARTA

O custeio do presente termo de aditamento onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: – 02.12.06.10.122.1016-2.015 - Categoria Econômica – 3.350.39; as despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Convênio nº 002/2025, na redação original.





**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de aditamento será publicado pelo **CONVENENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura.

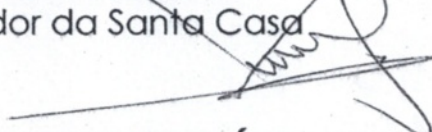
Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal.

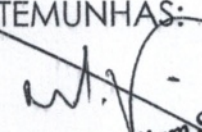
Dracena – São Paulo, **30 de abril de 2025**.

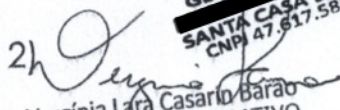

GENI LOBO PEREIRA PESIN
Prefeita Municipal


CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa


RONIZE SEEFELDER FLÁVIO DE CURSI
Secretária de Saúde e Higiene Pública

TESTEMUNHAS:

1) 
William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS

2) 
Verginia Lara Casaró Barão
GERENTE ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE DRACENA
CNPJ 47.617.584/0001-02



Edital de Chamamento Público

nº 3/2025

Última atualização 05/06/2025

Local: Conceição do Mato Dentro/MG

Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ESPINHACO - CISAME

Unidade compradora: 04001 - Consorcio Intermunicipal de Saude do Meio Espinhaço

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/06/2026 16:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 31974558000100-1-000010/2025

Fonte: CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA

Objeto:

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de consultas médicas especializadas, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 1.980.228,00

- Itens
 - Arquivos
 - Histórico
-

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA	5000	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00	
2	CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGIA	1200	R\$ 106,10	R\$ 127.320,00	
3	CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	1200	R\$ 95,20	R\$ 114.240,00	
4	CIRURGIA GERAL	600	R\$ 116,88	R\$ 70.128,00	
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGIA	1200	R\$ 97,63	R\$ 117.156,00	
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	600	R\$ 114,97	R\$ 68.982,00	
7	CONSULTA MÃDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	600	R\$ 97,63	R\$ 58.578,00	
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA	1200	R\$ 96,50	R\$ 115.800,00	
9	CONSULTA HEMATOLOGISTA	600	R\$ 114,50		

R\$ 68.700,00

10

CONSULTA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA

600

R\$ 125,24

R\$ 75.144,00

11

CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA

1200

R\$ 93,54

R\$ 112.248,00

12

CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA

1200

R\$ 92,48

R\$ 110.976,00

13

CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA -
OTORRINOLARINGOLOGIA

1200

R\$ 91,96

R\$ 110.351,9999

14

CONSULTA MEDIA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA

600

R\$ 103,25

R\$ 61.950,00

15

CONSULTA DE PNEUMOLOGISTA

600

R\$ 116,67

R\$ 70.002,00

16

CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA

600

R\$ 106,46

R\$ 63.875,9999

17

CONSULTA REUMATOLOGISTA

600

R\$ 101,56

R\$ 60.936,00

18

CONSULTA MEDICA EM ATENÃfO ESPECIALIZADA - UROLOGIA

1200

R\$ 103,20

R\$ 123.840,00

Edital de Chamamento Público

nº PRI 19/2025

Última atualização 05/06/2025

Local: Arvoredo/SC

Órgão: MUNICIPIO DE ARVOREDO

Unidade compradora: 03001 - ADM - GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2025 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95995247000100-1-000061/2025

Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR MÉDICO PEDIATRA NO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 120.000,00

- Itens
 - Arquivos
-

- Histórico
-

Número
Descrição
Quantidade
Valor unitário estimado
Valor total estimado
Detalhar
1
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA
600
R\$ 200,00
R\$ 120.000,00

Edital de Chamamento Público nº 061/2025/2025

Acessar Contratação
Última atualização 05/06/2025

Local: Milton Brandão/PI

Órgão: MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO

Unidade compradora: 1 - Município de Milton Brandão

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01612590000176-1-000038/2025

Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CREDENCIAMENTO, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CONSULTAS MEDICAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 386.000,00

- Itens
 - Arquivos
 - Histórico
-

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	NEUROLOGISTA	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	
2	CARDIOLOGISTA	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	
3	ORTOPEDISTA	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	
4	ENDOCRINOLOGISTA	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	
5	DERMATOLOGIA	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	
6					

CLINICO GERAL

100

R\$ 200,00

R\$ 20.000,00

7

UROLOGISTA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

8

OTORRINOLARINGOLOGISTA

100

R\$ 360,00

R\$ 36.000,00

9

GINECOLOGISTA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

10

OBSTETRA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

11

CONSULTA PROCTOLOGISTA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

12

GASTROENTEROLOGIA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

13

MASTOLOGIA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

14

PEDIATRIA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

15

OFTAMOLOGISTA

100

R\$ 250,00

R\$ 25.000,00

Edital de Chamamento Público

nº 111/2025

Acessar Contratação
Última atualização 04/06/2025

Local: Catanduva/SP

Órgão: CONSIRC - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE CATANDUVA

Unidade compradora: 1 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/06/2025 17:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/06/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 25103884000130-1-000190/2025

Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRIA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$ 345.600,00

- Itens
 - Arquivos
 - Histórico
-

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total estimado

Detalhar

1

MEDICO PEDIATRA

1440

R\$ 240,00

R\$ 345.600,00